


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 93

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de maio de 2011

# Textos asseguram melhoria estrutural na rede de ensino

## Assentos especiais e laboratórios de ciências são algumas das ideias

O trâmite de duas proposições, na Casa Joaquim Nabuco, norteou a audiência pública promovida, em conjunto, pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), e de Educação e Cultura, ontem pela manhã. As matérias referentes ao segmento educacional dispõem sobre a instalação de equipamentos para melhorar as escolas públicas e privadas.

O Projeto de Lei nº 106/2011, primeiro a ser analisado, obriga a oferta de assentos adaptados para os estudantes portadores de necessidades especiais. De autoria do deputado Claudiano Martins Filho (PSDB), a medida inclui todas as instituições dos Ensinos Fundamental, Médio e Superior.

O outro texto, de nº 108/2011, determina a instalação de bibliotecas, laboratórios de ciências e de informática nas unidades de ensino com mais de mil alunos matriculados. A medida tem como autor o deputado Tony Gel (DEM) e também trata da construção de ginásios poliesportivos em centros educacionais particulares.

Presente à reunião, o integrante do Democratas, que ainda é relator da primeira matéria, na Comissão de Justiça, esclareceu que “os objetivos são beneficiar os alunos com unidades qualificadas e evitar que novas instituições sejam instaladas sem a devida estrutura”.

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de

Ensino de Pernambuco, José Ricardo Diniz reconheceu o caráter “nobre” da discussão promovida pelo Parlamento. Entretanto, atentou para o fato de existir “uma conjunção de realidades distintas”, assim, nem todas as escolas teriam condições de se adequar. “Além disso, possuímos resoluções e instrumentos legais federais em vigência no País”, comentou.

O presidente da CCLJ, deputado Raimundo Pimentel (PSB), enfatizou o avanço proporcionado pela audiência pública, que contou ainda com a presença de representantes de outras entidades. “Agora, a Comissão de Educação aprofundará a avaliação do mérito dos projetos. Não tenho dúvidas de que o resultado final será positivo, principalmente para os estudantes”, considerou.

A petista Teresa Leitão preside o colegiado de Educação e informou que o grupo de trabalho fará um estudo comparativo dos textos em questão com algumas normas vigentes, em especial com a Lei de Responsabilidade Educacional – de autoria do deputado Sílvio Costa Filho (PTB). “A legislação foi um avanço, porque versa não apenas sobre o funcionamento das escolas, mas quanto à fiscalização do compromisso assumido pelas unidades educacionais”, observou, elogiando a colaboração do deputado Tony Gel.

**PAUTA** – Durante a reunião ordinária da CCLJ, foram distribuídas nove propostas e apreciadas outras 13.



MOISÉS BARBOSA

**PARCERIA** – Audiência pública conjunta promovida pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação

## Comando Aéreo

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu, ontem, o chefe do 2º Comando Aéreo Regional, major brigadeiro Luis Antonio Pinto Machado, visando estreitar os laços entre o Poder Legislativo e a Força Aérea Brasileira. O militar tomou posse, no dia 7 de abril, e tem visitado os Poderes dos oito Estados do Nordeste subordinados ao 2º Comando. Uchoa presenteou o comandante com o Livro Visões do Legislativo e com o relatório de atividades do último biênio da Casa. O chefe do Parlamento, por sua vez, recebeu do brigadeiro Luis Antônio o Livro Asas da Força Aérea Brasileira, que conta a história da aviação nacional. “É uma imensa alegria receber o novo comandante e lhe falar sobre a boa situação econômica e os trabalhos do Estado, destacando, sobretudo, os esforços que temos feito para a Copa do Mundo de 2014”, frisou Uchoa. O brigadeiro comentou a expectativa em relação a Pernambuco. “Constatamos o quanto esse Estado vem se desenvolvendo e, em breve, estará ajudando o Brasil a ocupar os mais altos patamares mundiais”, completou.



RINALDO MARQUES



MOISÉS BARBOSA

**APROFUNDAR** - Grupo deseja conhecer melhor investimentos feitos no setor

## Ciência e Tecnologia na Facepe, terça-feira

### Calendário de atividades definido

**A**gendamento de visitas e aprovação de projetos integraram o encontro do colegiado de Ciência, Tecnologia e Informática, promovido ontem. Na próxima terça-feira (31), o grupo estará na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), com o objetivo de se inteirar sobre projetos relacionados

ao setor.

O Arquivo Público e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) também receberão os parlamentares, em data a ser definida, e uma visita ao Senac ainda foi sugerida pelo deputado Luciano Siqueira (PCdoB).

Durante a reunião, o colegiado, presidido pelo deputado Diogo Moraes (PSB), aprovou dois textos.

Entre eles, o de nº 113/2011, de autoria de Tony Gel (DEM), intitulado Pernambuco Transparente. A medida determina que as Câmaras Municipais sejam comunicadas quanto ao repasse de verbas estaduais para as cidades pernambucanas.

O deputado Carlos Santana (PSDB) também participou do encontro.

## Código Florestal

### Postura da presidente Dilma tem apoio do PV

A “postura firme” da presidente da República, Dilma Rousseff (PT), em defesa do novo Código Florestal brasileiro recebeu apoio do deputado Daniel Coelho (PV). Ontem, o parlamentar parabenizou a gestora por não perdoar crimes ambientais. “A revisão do código, criado há 40 anos, deve proteger o ecossistema, não ausentar de culpa os que degradaram ilegalmente áreas de preservação”, comentou.

O integrante do PV lembrou o acompanhamento sistemático do debate realizado na Câmara dos Deputados, em Brasília. Desde o início, o assunto tem gerado polêmica, inclusive provocando divergências entre os parlamentares. A proposta tem como relator o



JOÃO BITA

**COELHO** - Freio nos interesses dos ruralistas

deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP). O texto, na opinião de Coelho, atende mais aos interesses dos ruralistas que dos ambientalistas.

“Faço um apelo à presidente Dilma, no sentido de que a mesma continue firme no compromisso com o meio ambiente”, salientou.

## Sertão

### Brejo da Madre de Deus registra 259 anos

No próximo dia 26, serão comemorados os 259 anos de fundação do município de Brejo da Madre de Deus. Ontem, na tribuna, o deputado Edson Vieira (PSDB) celebrou a data, lembrando a trajetória histórica. “Era uma sesmaria de 21 léguas pertencente ao Governo. Mais tarde, as terras foram transferidas aos padres da Congregação de São Felipe Neri, onde tiveram início as atividades religiosas e o povoado.”

O parlamentar citou alguns destaques da localidade, a exemplo do turismo ecológico com os mirantes e expressivas formações rochosas como a Pedra do Cachorro. Na arquitetura, a Casa de Câmara e Cadeia é a única obra, no Interior, do engenheiro francês I. L. Vauthier. Há também os sítios arqueológicos, o Museu histórico, o cemitério na Furna do Estrago e a misteriosa Torre da Pedra.

Brejo da Madre de Deus é bastante conhecida por abrigar uma réplica da cidade de Jerusalém, no distrito de Fazenda Nova. “O Teatro de



JOÃO BITA

**RECORDE** - Vieira citou ainda Teatro de Nova Jerusalém

Nova Jerusalém, considerado o maior ao ar livre do mundo,

to, encenado, anualmente, durante a Semana Santa”, destacou.

### Turismo ecológico atrai visitantes de vários locais

A agricultura familiar é outra referência e abastece o Agreste Central e Recife com hortifrutigranjeiros. “Boa parcela da economia se concentra, ainda, nas oficinas da região que realizam o alongamento de jipes Toyota. “A adaptação, *made in Pernambuco*, permite dobrar a capacidade original de cinco para 12 passageiros, por cada veículo”, disse o parlamentar.

serve de cenário para o espetáculo da Paixão de Cris-

## Aniversário de Sertânia marcado por avanços

Os 138 anos de emancipação política de Sertânia ganharam destaque no discurso do deputado Ângelo Ferreira (PSB). Situada no Sertão do Moxotó, a 316 quilômetros do Recife, destaca-se por ser a sexta maior cidade do Estado. “A localidade está em festa, desde a última semana, e é marcada por avanços em diversos setores”, elencou.

São cerca de 34 mil habitantes, de acordo com o Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e contabiliza importantes obras apoiadas pelo governador Eduardo Campos (PSB) e pela presidente da República, Dilma Rousseff (PT).

Surgiu a partir de uma fazenda, de propriedade de Antônio Alves de Souza, em 1810. Posteriormente, ele



JOÃO BITA

**HISTÓRICO** - Ângelo Ferreira enalteceu trajetória

ergueu a capela em homenagem à Nossa Senhora da Conceição, em torno da qual surgiu o povoado. O distrito, denominado Alagoa de Baixo, foi criado em 4 de junho de 1842. Em 24 de maio de 1873, foi elevado à categoria de vila, chegando

a ser classificada cidade, em 1º de julho de 1909.

“Congratulamos a todos os sertanienses, os que moram nas 12 vilas e povoados da região e os que residem em outros recantos de Pernambuco e do Brasil”, pontuou.

# Mobilidade urbana. Tema leva Alepe a criar Comissão Especial

## Trânsito caótico e falta de obras estruturais ameaçam direito de ir e vir

O “trânsito caótico” na Região Metropolitana do Recife (RMR) levou o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) a apresentar, na tarde de ontem, a ideia de criar uma Comissão Especial para discutir a mobilidade urbana. A proposta de formar o grupo de trabalho partiu do 1º secretário da Casa, João Fernando Coutinho (PSB); e dos deputados Betinho Gomes (PSDB) e Sílvio Filho.

O petebista agradeceu aos demais parlamentares por apoiarem a iniciativa. “Sabemos que a sociedade está preocupada com o direito de ir e vir. De acordo com pesquisa realizada pelo Ipea, mais de 45% da população da RMR utiliza transporte público. Outros 32% usam carro ou moto. Nos últimos cinco anos, houve o incremento de quase 35% na frota. Se verificarmos o que foi investido na RMR, nos últimos seis anos, perceberemos poucas ações de planejamento urbano”, acrescentou. A defasagem de guardas municipais, na cidade do Recife, também foi citada.

“Vale ressaltar algumas ações do Governo do Estado, a exemplo da Estrada da Batalha, que visa melhorar o



**DETALHES** - Sílvio Costa Filho falou sobre iniciativa de diversos parlamentares

trânsito de Jaboatão dos Guararapes; e a inauguração de um viaduto, no giradouro do município de Olinda. Anteontem, o governador se reuniu com o prefeito da Capital, João da Costa. A expectativa é que possam ser investidos mais de R\$ 600 milhões, nos próximos seis anos, em transporte coletivo, na construção de viadutos e vias, além do corredor Leste-Oeste”, pontuou.

Em aparte, Cleiton Collins (PSC) parabenizou Cos-

ta Filho pelo pronunciamento. “O número de veículos em circulação aumentou consideravelmente. Essa é uma responsabilidade que precisa ser dividida entre os municípios para que a população se locomova sem tantos transtornos”, destacou o social-cristão. Aluísio Lessa (PSB) também parabenizou Costa Filho e Tony Gel (DEM) considerou o debate importante.

Na avaliação de João Fernando Coutinho, a mobilidade urbana é um tema

universal. “A Mesa Diretora da Alepe pretende colaborar com o que for preciso para ampliar esse debate”, declarou.

Os planos de ações adotados pelos Estados de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro também foram ressaltados por Costa Filho. Nossa ideia é que, nos próximos seis meses, os governantes apresentem uma carta de compromisso à Alepe e à população, com uma radiografia dos investimentos feitos no trânsito.

## Deputado presta solidariedade a funcionário do Detran

Funcionário do posto avançado do Detran localizado no Shopping Tacaruna, em Olinda, não agiu de forma discriminatória com Manuel Augusto de Oliveira Aguiar, ao negar a transferência de um veículo para seu nome, de acordo com o deputado José Humberto Cavalcanti (PTB). “Foi excesso de zelo”, classificou, acrescentando que existe uma portaria do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) recomendando que a transferência de veículo de pessoa cega seja feita, desde que a mesma

tenha um acompanhante de confiança e uma procuração reconhecida em cartório.

O pronunciamento de Humberto Cavalcanti foi uma resposta ao discurso de Daniel Coelho (PV), anteontem, na tribuna da Casa, criticando o atendimento prestado. “Uma entidade considerada modelo pela eficiência e qualidade dos serviços e que, inclusive, mantém em seus quadros diversos servidores com necessidades especiais, não adotaria qualquer comportamento discriminatório”, acrescentou.



**RESPOSTA** - José Humberto negou discriminação

## Compromisso

### Ossesio Silva faz primeiro pronunciamento

No primeiro pronunciamento realizado na Casa Joaquim Nabuco, o deputado Ossesio Silva (PRB) reafirmou o compromisso com a democracia, justiça social e igualdade de condições e oportunidades para os pernambucanos.

“Meu objetivo é representar a vontade dos cidadãos. Acredito que a política é um instrumento essencial para alcançarmos o pleno desenvolvimento”, ponderou o parlamentar, que ocupa o cargo, desde o início do mês, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em dar posse aos su-



**TRIBUNA** - Igualdade

plentes das coligações.

Silva agradeceu a Deus, à família, à Igreja Universal do

Reino de Deus e ao Projeto Força Jovem Pernambuco. “Não poderia deixar de dizer obrigado, também, ao povo, que depositou 30.632 votos de confiança, numa campanha árdua e muito disputada”, destacou.

A manutenção da instituição familiar, a melhoria da educação, o acesso à saúde, a defesa dos direitos da criança e do adolescente e a proteção ambiental estão entre os temas que integram a bandeira do mandato. “Foi com esse propósito que me lancei na vida pública: trabalhar em função de um Estado cada vez melhor, junto com a

excelente gestão de Eduardo Campos”, pontuou.

Os deputados socialistas Adalto Santos e Odacy Amorim, além de Cleiton Collins (PSC), registraram boas-vindas. “Será mais uma força em defesa da família. Com certeza, a atuação será brilhante e vitoriosa”, disse Santos. Amorim desejou sucesso. “Conte com meu apoio e que Deus ilumine seu mandato”. Collins o parabenizou. “Temos visto o empenho nos projetos que interessam a população pernambucana, principalmente na defesa dos valores familiares.”

## PLENÁRIO

### Abastecimento

Problemas com o abastecimento, em Lagoa do Carro, levaram o deputado Antônio Moraes (PSDB) a solicitar à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) uma solução. “Por conta das últimas chuvas e pelo fato de o município ainda ser abastecido pela Barragem de Tracunhaém, as tubulações e bombas responsáveis pela distribuição da água foram danificadas”, explicou. O líder da Oposição sugeriu que, até a implementação de uma medida definitiva, a Compesa envie caminhões-pipa para atender aos moradores.



# Esporte e Lazer agenda encontros com secretários estaduais

No dia 7, reunião com Ana Cavalcanti e, em seguida, com Paulo Câmara

Para conhecer ações e projetos que a Secretaria de Esportes do Estado desenvolve em prol do segmento, parlamentares da Comissão de Esporte e Lazer se reunirão, no dia 7, com a secre-

tária Ana Cavalcanti. A decisão foi anunciada, ontem, pelo vice-presidente do grupo de trabalho, deputado Júlio Cavalcanti (PTB). No dia 8, será a vez de o colegiado receber o secretário da Fazenda,

Paulo Câmara. Ele detalhará o Projeto Todos com a Nota, uma iniciativa que permite ao torcedor trocar cupons fiscais por pontos que são acumulados em um cartão magnético, e, posteriormente, converti-

dos em ingressos para partidas de futebol.

“O encontro com a secretaria de Esportes permitirá a adoção de políticas em favor do segmento, inclusive no que se refere a investimentos para

a Copa do Mundo 2014. Também ouviremos o secretário da Fazenda. O objetivo é conhecer as ações que o Executivo vem desenvolvendo e que ainda irá implementar”, destacou Cavalcanti.

O colegiado distribuiu cinco proposições e aprovou outras três. Também participaram do encontro os deputados Diogo Moraes (PSB), Augusto César (PTB) e José Maurício Cavalcanti (PP).

RINALDO MARQUES



COPA 2014 - Integrantes do colegiado desejam conhecer melhor planejamento traçado pelo Poder Executivo de Pernambuco para sediar disputa do mundial

## Irrigação

### Áreas produtivas em Floresta e Petrolândia

Estudo realizado pela Empresa Projetos Agroindustriais (Proagi), em parceria com a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, identificou 32 mil hectares de novas áreas produtivas entre os municípios de Floresta e Petrolândia, no Sertão. Na tribuna, o deputado Rodrigo Novaes (PTC) abordou o assunto.

“Serão gerados emprego e progresso para os sertanejos. Agora, solicito ao ministro de Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, para que sejam executados os planos de ocupação às margens do Rio São Francisco e do Riacho do Navio”, pontuou.

**CARNE** - O investimento de R\$ 530 mil na instalação de novo abatedouro, no município de Cabrobó, complementou o discurso de Novaes.



PESQUISA - Novaes comentou estudo da Proagi

Em visita a cidade, o secretário Ranilson Ramos anunciou e se comprometeu com outras benfeitorias, a exemplo de um centro de eventos.

“Congratulo o secretário de Agricultura pela iniciativa. É bom ter um sertanejo que compreende os anseios daquela região”.

## Homofobia

### Kit proposto pelo MEC provoca divergências

A proposta do Ministério da Educação (MEC) para instituir um kit anti-homofobia, assim como a declaração da secretária do MEC, Andréa Lázaro, repercutiram no pronunciamento do deputado Adalto Santos (PSB), ontem à tarde. “Isso mostra o despreparo e a absurda falta de respeito com as famílias brasileiras”, avaliou.

Atualmente, a Frente Parlamentar da Família, na Câmara Federal, luta para modificar o conteúdo do material. “O ministro concordou em ouvir as reclamações, mas não garantiu qualquer mudança. Temos o direito e a responsabilidade de orientar nossos filhos. A escola é mera responsável”.

O parlamentar citou os



FAMÍLIA - Adalto Santos questionou conteúdo proposto

artigos 15 e 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; além do artigo

53, estabelecendo como direito dos pais participar da definição de propostas educacionais direcionadas aos filhos.

JOÃO BITA

JOÃO BITA

## Ato

## ATO Nº 533/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º80/2011, do Deputado Waldemar Borges,

**RESOLVE:** exonerar **PAULO FERNANDO NUNES DAS NEVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL- ASC, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 24 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 534/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º17 /2011, do Deputado Osseio Silva,

**RESOLVE:** nomear **LÍVIA CHRISTIANNE VASCONCELOS MACEDO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%(cento e vinte por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 24 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 535/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º897640/2011, do Deputado Rildo Braz,

**RESOLVE:** nomear **JOSÉ ROBERTO SOARES BEZERRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 24 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 536/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 74/2011, da Deputada Teresa Leitão,

**RESOLVE:** nomear **GRAÇA ELENICE DOS SANTOS BRAGA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 24 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 25 de maio de 2011, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 405/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a afixação de cartazes, contendo informações acerca das vacinas infantis obrigatórias, nas dependências de escolas públicas e privadas, hospitais, postos de saúde, terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 406/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 107/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que confere ao município de Itaíba o Título de "Capital Estadual do Leite".

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 407/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de "Capital Estadual da Confeção".

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 408/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 116/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, restaurantes, bares e similares, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizarem Gel Sanitizante aos seus usuários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 409/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti que confere ao Município de São Vicente Férrer o título de "Capital Estadual da Banana".

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 410/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 136/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Missa do Vaqueiro de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 411/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 238/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica o Anexo Único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 412/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.942, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 413/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 414/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação permanente na área que especifica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 415/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 416/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011, de autoria do Poder Executivo que institui a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 417/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 418/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011, de autoria do Poder Executivo que inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de trezentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e hum mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos, em favor da Secretaria das Cidades e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Categoriza as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de cinquenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil e oito reais, em favor da Secretaria da Criança e da Juventude e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1171/2011**  
**Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar recursos para que seja construído em Serra Talhada, um posto do IML, para atender toda região do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1172/2011**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar o cumprimento do TÍTULO II – Capítulo I – art. 5º Parágrafo Único – XII – da Constituição Estadual e mover gestões junto ao Ministério da Educação na pessoa do Exmo. Sr. Ministro Fernando Hadad, com o objetivo de viabilizar o cumprimento do que dispõe o Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503/97 de 23.09.97, no seu artº 76, que determina que seja implementada a Educação para o Trânsito nas Escolas de 1º, 2º e 3º graus. A matéria é reforçada pelo que dispõe o TÍTULO II – Capítulo I – art. 5º Parágrafo Único – XII – da Constituição Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1173/2011**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo à Presidente do DETRAN no sentido de viabilizar a colocação de redutores com marcação de velocidade na Av. Belmino Correia, em frente à Maternidade "AMIGA DA FAMÍLIA" e em frente ao Colégio Estadual Frei Caneca, ambos na cidade de Camaragibe, deste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1174/2011**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ao Gerente da ANATEL no Estado de Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da OI - TELEMAR em Pernambuco no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular OI no Distrito de Campos Frios, no Município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1175/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, objetivando a construção de um poço artesiano na Fazenda São Bento, localizada no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1176/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário do Trabalho e Empreendedorismo, ao Secretário de Articulação Social e Regional, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Diretor-Presidente da AD Dipre - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, no sentido de viabilizar uma ZPE-ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, na cidade de Salgueiro, no Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única da Indicação nº 1177/2011**  
**Autor: Dep. Julio Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Transporte e à Diretora Presidente do DER no sentido de viabilizar a implantação de três lombadas física, no perímetro urbano da PE-270 no trecho que compreende os bairros da Cidade Jardim, Boa Esperança e JK, no Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 404/2011**  
**Autor: Dep. Betinho Gomes**

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa, a matéria da Revista Veja do dia 30 de abril do corrente ano, intitulada: "**Vinte Metros de Profundidade**", de autoria do Economista da Revista Veja, Cláudio de Moura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 405/2011**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Ivaldo Dourado Rodrigues, ocorrido em 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 406/2011**  
**Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior**

Voto de Congratulações com o Santa Cruz Futebol Clube pela conquista do Campeonato Pernambucano de 2011, **Parabéns Torcida Tricolor**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 407/2011, 408/2011, 410/2011 e 411/2011.**  
**Autores: Dep. Ricardo Costa, Dep. Pedro Serafim Neto, Dep. Aluísio Lessa e Dep. João Fernando Coutinho**

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social (em exercício)** - Ana Lúcia Lins; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Paulo Maciel, Raissa D'Assunção, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Voto de Pesar pelo falecimento do Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Fernando José de Melo Correia, ocorrido no dia 22 de maio do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 409/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplauros ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente de SUAPE e ao Presidente da Hamburg Süd, pela criação de uma linha internacional de transporte marítimo tendo como rota Ásia-Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2011

## Ata

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2011, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, MARCANTÔNIO DOURADO E GUILHERME UCHÔA**

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, RILDO BRAZ, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LAURA GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE, E DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 271/2011 E 272/2011, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, QUE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE ANUNCIA A CONSTRUÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO CORRENTE DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES, UM *SHOPPING CENTER*, EDIFÍCIOS EMPRESARIAIS E UM HOTEL CINCO ESTRELAS NA RESERVA DO PAIVA, INVESTIMENTO FRUTO DE UMA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, A EMPRESA ODEBRECHT E O GRUPO PORTUGUÊS PROMOVADOR, RESSALTANDO A CONSTRUÇÃO DE MAIS DE CINCO MIL EMPREGOS DURANTE A CONSTRUÇÃO E DE MAIS DE SETE MIL COM A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA VOTO DE Pesar PELO Falecimento DO SENHOR FERNANDO CORREIA, CONSELHEIRO APOSENTADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, OCORRIDO NO DIA DE ONTEM. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO Falecimento DO SENHOR FERNANDO CORREIA E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE LAMENTA O Falecimento DO SENHOR FERNANDO CORREIA. O DEPUTADO DANIEL COELHO DENUNCIA DESPREPARO DOS FUNCIONÁRIOS DO POSTO DE SERVIÇO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE, LOCALIZADO NO SHOPPING TACARUNA, PARA ATENDER O SENHOR MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA AGUIAR, POR SE TRATAR DE DEFICIENTE VISUAL, NÃO TENDO CONSEGUIDO TRANSFERIR UM AUTOMÓVEL PARA O SEU NOME, MEDIANTE ALEGAÇÃO DOS ATENDENTES DE QUE ELE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE ASSINAR O DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA, E QUALIFICA DE HUMILHAÇÃO E CONSTANGIMENTO O ATO DE RETIRADA DO MESMO DO POSTO POR SEGURANÇAS. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A CARÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA NO INTERIOR DO ESTADO EM VIRTUDE DA VIGÊNCIA DE PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PROÍBE O REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM MAIS DE DOIS EMPREGOS OU CARGOS PÚBLICOS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES. O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM A POSTURA DE SETORES DA IMPRENSA DE CRÍTICA SISTEMÁTICA À PARTICIPAÇÃO DOS PARLAMENTARES DESTA CASA DA XV CONFERÊNCIA NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS – UNALE – NO PERÍODO DE DEZOITO A VINTE DO CORRENTE EM FLORIANÓPOLIS, CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E RELATA TER RECEBIDO NO FIM-DE-

SEMANA PRÓXIMO PASSADO COMITIVA DO BANCO MUNDIAL NO MUNICÍPIO DE OROBÓ COM O OBJETIVO DE TRATAR DO PROGRAMA PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL, DESTACADAMENTE O PROJETO BRÍGIDA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DA XV CONFERÊNCIA NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS – UNALE – E DA PARTICIPAÇÃO DOS PARLAMENTARES DESTE PODER NO EVENTO, APRESENTA UM BALANÇO DA INICIATIVA, DESTACANDO A ABORDAGEM DE TEMAS IMPORTANTES, COMO O FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO, A REFORMA POLÍTICA E A COPA DO MUNDO DA FIFA, E A PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÕES DE NOVE PAÍSES, E ELOGIA A ATUAÇÃO DE PARLAMENTARES E DE TÉCNICOS DA CASA JOAQUIM NABUCO NO EVENTO, APARTEADO PELOS DEPUTADOS LUCIANO SIQUEIRA, ANTÔNIO MORAES, JOÃO FERNANDO COUTINHO, SÉRGIO LEITE, GUILHERME UCHÔA E AUGUSTO CÉSAR. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 238/2011, 239/2011 E 241/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2011, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO DANIEL COELHO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2011, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE; A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, A ESTA EMENDA; E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 247/2011 E 248/2011 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1088/2011 A 1102/2011 E OS REQUERIMENTO NºS 392/2011 A 400/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1171/2011 A 1177/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 404/2011 A 411/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 273/2011 A 276/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, PROJETOS DE LEI QUE CONFERE O TÍTULO DE “CAPITAL DOS GARÇONS” À CIDADE DE FREI MIGUELINHO; QUE CONFERE O TÍTULO DE “CAPITAL DO QUEIJO DE COALHO” AO MUNICÍPIO DE VENTUROSA; E QUE CONFERE O TÍTULO DE “CAPITAL DO MILHO” AO MUNICÍPIO DO CEDRO. PELO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, CINCO PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, PROJETO DE LEI QUE CONFERE À PRAIA DE PORTO DE GALINHAS, NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, O TÍTULO DE “CAPITAL PARADISIACA DE PERNAMBUCO”; A SEGUNDA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE SEJA IMPLEMENTADA A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DE 1º, 2º E 3º GRAUS; A TERCEIRA, APELO À PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A COLOCAÇÃO DE REDUTORES COM MARCAÇÃO DE VELOCIDADE NA AVENIDA BELMINO CORREIA, EM FRENTE À MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA E EM FRENTE AO COLÉGIO ESTADUAL FREI CANECA, AMBOS NA CIDADE DE CAMARAGIBE; E A QUARTA E QUINTA, VOTO DE Pesar PELOS Falecimentos DOS DOUTORESIVALDO DOURADO RODRIGUES E FERNANDO CORREIA. PELO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÍDO UM POÇO ARTESIANO NA FAZENDA SÃO BENTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO; E O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETÁRIO DA FAZENDA, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E AO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO, PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO EFETUE UM ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO DE UMA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO NA CIDADE DE SALGUEIRO. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, SOLICITANDO RECURSOS PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO EM SERRA TALHADA, UM POSTO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL; E A SEGUNDA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE 2011. PELO DEPUTADO BETINHO GOMES, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA A MATÉRIA DA REVISTA VEJA DO DIA TRINTA DE ABRIL DO CORRENTE ANO, INTITULADA VINTE METROS DE PROFUNDIDADE, DE AUTORIA DO ECONOMISTA CLÁUDIO DE MOURA. PELO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE APLAUSO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRESIDENTE DE SUAPE E AO PRESIDENTE DA HAMBURG SÜD, PELA CRIAÇÃO DE UMA LINHA INTERNACIONAL DE TRANSPORTE MARÍTIMO TENDO COMO ROTA ÁSIA-PERNAMBUCO; E O SEGUNDO, VOTO DE Pesar POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO. PELO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A IMPLANTAÇÃO DE TRÊS LOMBADAS FÍSICA, NO PERÍMETRO URBANO DA PE 270 NO TRECHO QUE COMPREENDE OS BAIRROS DA CIDADE JARDIM, BOA ESPERANÇA E JK, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. PELO DEPUTADO RICARDO COSTA, VOTO DE Pesar PELO Falecimento DO CONSELHEIRO APOSENTADO FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, GERENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO FRENTE PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO

Convoco, nos termos do artigo 281-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **TONY GEL (DEM)**, **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **ALUÍSIO LESSA (PSB)**, **ERIBERTO MEDEIROS (PTC)** e **EVERALDO CABRAL (PTB)** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **17h** (dezessete horas), do dia **06 de junho de 2011**, no Auditório do 6º andar do anexo I, no Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Nilo Coelho, localizado à Rua da União, 439 – Boa Vista – Recife – PE.

Reunião para discutir os assuntos concernentes à defesa das propostas e ações que contribuam para estimular o setor da comunicação no Estado de Pernambuco e apresentar o planejamento de ações e cronograma de atividades deste colegiado.

Recife, 24 de maio de 2011.

**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
Líder do PTC

TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI TELEMAR EM PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR OI NO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU; E A SEGUNDA, VOTO DE Pesar DO EX-PRESIDENTE E EX-CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FERNANDO CORREIA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2011.**

### EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 373 E 374** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 238 e 244. A Imprimir.

**PARECER Nº 375** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 247. A Imprimir.

**PARECERES NºS 376, 377, 379 E 381** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 12, 85, 134 e 209. A Imprimir.

**PARECER Nº 378** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 122, juntamente com as Emendas nº 01 e 02. A Imprimir.

**PARECER Nº 380** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 139. A Imprimir.

**PARECER Nº 382** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 113, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

**PARECER Nº 383** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 171. A Imprimir.

**PARECER Nº 384** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 95. A Imprimir.

**PARECERES NºS 385, 392, 393, 394, 395 E 396** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 149, 240, 242, 251, 255 e 256. A Imprimir.

**PARECER Nº 386** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 198, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

**PARECER Nº 387** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 199. A Imprimir.

**PARECER Nº 388** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 200, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

**PARECER Nº 389** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 201. A Imprimir.

**PARECER Nº 390** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 219. A Imprimir.

**PARECER Nº 391** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 220. A Imprimir.

**PARECERES NºS 397, 398 E 399** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 29, 30 e 111. A Imprimir.

**PARECERES NºS 400, 401, 402, 403 E 404** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 240, 242, 251, 255 e 256. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 86** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, o autógrafo da Lei Complementar nº 169 datada de 20/05/2011. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 87** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 282, do Deputado Betinho Gomes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 129** - DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 715, do Deputado Daniel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 162** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011, em cumprimento ao que determina o artigo 29 da Lei Orgânica do referido Tribunal. À Publicação.

**OFÍCIO Nº 281** - DO CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO agradecendo a colaboração e empenho da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pelo apoio despendido ao 56º Encontro do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil. Inteirada.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2011. À Publicação.

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 277/2011

**Ementa:** Dispõe sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam as pessoas físicas e jurídicas, que dispõem ou prestem serviços de guarda e transporte de veículos por meio de manobristas, de forma gratuita ou não, diretamente ou de modo terceirizado, obrigados a emitir recibo aos proprietários ou condutores dos respectivos veículos, onde constem as seguintes informações:

- I – placa, cor, fabricante e modelo do veículo;
  - II – estado do veículo, com a descrição das avarias existentes;
  - III – data e horário de chegada;
  - IV – data e horário de saída;
  - V – valor cobrado, quando o serviço não for gratuito.
- § 1º Os respectivos recibos devem ser numerados em ordem sequencial, além de expedidos em 2 (duas) vias, devendo a primeira ser entregue ao proprietário ou condutor, e a segunda permanecer sob a guarda do prestador do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- § 2º Os recibos citados no parágrafo anterior, deverão conter o telefone do PROCON/PE.
- § 3º Os recibos entregues ao proprietário ou condutor deverão conter em seu anverso o seguinte texto: “Em cumprimento à Lei Estadual nº \_\_\_\_/2011, este recibo garante ao proprietário integral reparação de qualquer dano ocasionado ao veículo, enquanto estiver sob a posse de quem oferece o serviço de guarda e transporte de veículo por meio de manobrista”.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)** **RODRIGO NOVAES (PTC)**, e **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **DANIEL COELHO (PV)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (DEM)**, **IZAIAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)** e **DEPUTADO OSSÉSIO SILVA (PRB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas do dia 25 de maio de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 267/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Denomina Rodovia Prefeito Dário Ferraz de Sá a Rodovia PE- 425, ligando Floresta à cidade de Carnaubeira da Penha);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 268/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Dispõe sobre Acessibilidade Digital aos Portadores de Deficiência Visual, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 269/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA:** Altera a Lei 12.482, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadados nas rodovias estaduais ou sob administração do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Disciplina sobre a criação e a circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas propriedades às margens das rodovias do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Introduz modificações na Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresas de construção civil);
- Regime de urgência**
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 272/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA:** Confere o título de "Capital dos Garçons" à Cidade de Frei Miguelinho);
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 274/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA:** Confere o título de "Capital do Queijo de Coalho" ao Município de Venturosa);
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 275/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA:** Confere à Praia de Porto de Galinhas, no Município do Ipojuca, o Título de "Capital Paradisiaca de Pernambuco");
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 276/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA:** Confere o título de "Capital do Milho" ao Município do Cedro);

### EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 119/2011, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA:** Denomina o trecho da PE 337 que liga parte do município de Flores até a divisa com o Estado da Paraíba, de rodovia CANHOTO PARAÍBA);  
**RELATOR: DEPUTADO ISAIAS RÉGIS**
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA o trecho da Rodovia PE 180, que liga a BR – 232 em Belo Jardim à cidade de São Bento do Uma);  
**RELATOR: DEPUTADO ISAIAS RÉGIS**
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 200/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA:** Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 240/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 242/2011, de autoria do Ministério Público (EMENTA:** Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO DANIEL COELHO**
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 255/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Categoriza as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 09- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando da realidade do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, conhecido como "Teste da Orelhinha" em recém-nascidos, nas maternidades e em unidades congêneres do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária, nº 95/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira);  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 10- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao Município de Vicência o título de "Terra dos Engenheiros" ao Projeto de Lei Ordinária Nº 195/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa);  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
- 11- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao Município de Ferreiros o título de "Cidade da Rabeca", ao Projeto de Lei Ordinária 208/2011 de autoria do deputado Aluísio Lessa);  
**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 12- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado, a Epogesso, feira do gesso realizada anualmente no Município Trindade, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel);  
**RELATOR: DEPUTADO DANIEL COELHO**
- 13- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, "a semana estadual da adoção", a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, ao Projeto de Lei Ordinária 220/2011, de autoria da Deputada Tereza Leitão);  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 24 de maio de 2011

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Justificativa

§4º O proprietário ou condutor estará isento de realizar o pagamento pelo serviço de guarda e transporte de veículos por meio de manobristas a quem não cumpra as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 2º A responsabilidade pelos danos ocorridos, enquanto o veículo não estiver sob a posse do proprietário ou condutor, é solidária entre quem ofertou o serviço e a eventual empresa terceirizada, ainda que o dano seja causado por terceiros.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, será aplicada multa de até 1.000 (um mil) vezes o valor cobrado pelo serviço.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas, que dispõem ou prestem serviços de guarda e transporte de veículos, terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O serviço de guarda de veículos por meio de manobrista já foi considerado um serviço de luxo, para poucos da sociedade.

Contudo, com o passar dos tempos e o crescimento dos grandes centros urbanos, este serviço popularizou-se, deixando de ser um requinte e tornando-se essencial.

Hoje, devido ao grande número de veículos que circulam nas ruas e a falta de vagas, torna-se quase impossível conseguir estacionar nas proximidades dos locais em que se deseja chegar.

Além disso, a violência que assola todo o Brasil faz com que as pessoas prefiram entregar seus veículos à manobristas na porta do local de destino a ter que procurar uma vaga em locais sujeitos a violência de qualquer natureza.

Também, deve-se levar em consideração para a popularização do

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TERESA LEITÃO (PT) – Presidente, GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, ALUÍSIO LESSA (PSB), FRANCISMAR PONTES (PTB) e JÚLIO CAVALCANTI (PTB) membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), LUCIANO SIQUEIRA (PC DO B), MARY GOUVEIA (PHS) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10 horas, do dia 25 (Vinte e cinco) de Maio de 2011, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I desta Casa Legislativa– Edifício Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- Projeto de Lei Ordinária nº 69/2011**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Célia de Souza Leão Arraes de Alencar a Escola Técnica que está sendo construída na cidade de Bonito – PE).
- Projeto de Lei Ordinária nº 250/2011**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o município de Bonito como a "Capital das Águas").
- Projeto de Lei Ordinária nº 252/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco, nas instituições de ensino público e privado, anualmente, a atividade denominada "Pernambuco contra as Drogas").
- Projeto de Lei Ordinária nº 253/2011**, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Jecana do Capim, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 261/2011**, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Denomina de "Academia das Cidades Aloysio Amaral Corrêa de Araújo" a Academia das Cidades do município de São Lourenço da Mata - PE.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 262/2011**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Institui a Semana Estadual do Bombeiro, no Estado Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Declara o município de Arcoverde como a "Capital do Samba de Coco".)

### DISCUSSÃO:

#### II) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- Projeto de Lei Ordinária nº 69/2011**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Célia de Souza Leão Arraes de Alencar a Escola Técnica que está sendo construída na cidade de Bonito – PE).
- Projeto de Lei Ordinária nº 191/2011**, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de RODOVIA DEPUTADO JOSÉ MENDONÇA BEZERRA o trecho da Rodovia PE-180, que liga a BR-232 em Belo Jardim à cidade de São Bento do Una.)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Palmares como a "Cidade dos Poetas e dos Escritores")  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o Município de Tacaratu como o "Capital do Artesanato de Redes e Mantas")  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Timbaúba como a "Capital do Boi de Carnaval".)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Vicência como a "Terra dos Engenheiros".)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Sanharó como a "Capital do Queijo".)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 205/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Poção como a "Capital da Renascença".)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 206/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Pesqueira como a "Capital do Doce".)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 207/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Aliança como o "Berço Imortal do Maracatu".)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 208/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Declara o município de Ferreiros como a "Cidade da Rabeca").  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 230/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina "RODOVIA JOSÉ MENDONÇA BEZERRA" a PE-160, no trecho que liga o Distrito Pão de Açúcar a Santa Cruz do Capibaribe.)  
**Relator: Deputado Gustavo Negromonte**
- Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco.) **Emenda Aditiva nº 01/2011 de Autoria do Poder Executivo**  
**Relator: Deputada Teresa Leitão.**

Sala da Comissão de Educação e Cultura

Recife, 23 de Maio de 2011.

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Luciano Siqueira (PC do B), Aluísio Lessa (do PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PV), titulares, e os deputados Odacy Amorim (PSB), Raimundo Pimentel (PSB), Sebastião Oliveira Júnior (PR), Edson Vieira (PSDB) e José Maurício Cavalcanti (PP) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos) do dia 25 de maio de 2011 (quarta-feira), no Plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISCUSSÃO:

a) Substitutivo nº 01/2011, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2011, de autoria do Dep. Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis, e dá outras providências).

**Relator: Deputado Ângelo Ferreira.**

b) Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências) e **Emenda Modificativa 01/2011, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Redação do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011).  
**Relator: Deputado Ângelo Ferreira.**

c) Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011, de autoria do Governo do Estado. (Ementa: Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco).  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa.**

d) Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011, de autoria do Governo do Estado. (Ementa: Categoriza as reservas ecológicas da região metropolitana do Recife, e dá outras providências).

**Relator: Deputado Luciano Siqueira.**

Recife, 24 de maio de 2011.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI  
Presidente

serviço o próprio ritmo que vem se impondo a sociedade moderna, a qual não permite a perda de tempo com a procura de vagas quando há assuntos de suma importância para serem resolvidos. Por todos esses fatores, o serviço de guarda de veículos por meio de manobristas vem crescendo assustadoramente. Em quase todos os locais encontra-se este tipo de serviço.

Como não poderia deixar de ser diferente, quando um serviço passa a ser demasiadamente procurado, começam a surgir inúmeros prestadores que, muitas vezes, não dispõem da necessária capacidade para o atendimento da demanda. Hoje, são inúmeras as queixas em relação a esses serviços, seja em relação a sua má prestação ou mesmo quanto à ocorrência de prejuízos aos proprietários dos veículos.

Os prejuízos ocorrem de inúmeras formas, seja em relação a pequenos furtos de objetos deixados nos veículos, avarias em razão de colisões ou mesmo aplicação de multas de trânsito enquanto os veículos estão na guarda de quem presta o serviço. Devido a tais fatos, é crescente a procura ao Judiciário para solucionar tais casos, causando inúmeros transtornos aos proprietários de veículos que necessitam enfrentar os corredores do Judiciário e contratar advogados para solucionar um problema simples. Assim, a normatização do assunto por meio desta casa é essencial.

**Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2011.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 376/2011

**Projeto de Resolução nº. 12/2011**

**Autoria:** Deputado Clodoaldo Magalhães

**EMENTA:** Concede a medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza ao Instituto Papai. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 12/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão da medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza ao Instituto Papai.

### 2. Parecer do Relator

A proposição tem por objetivo distinguir o Instituto Papai, organização não Governamental, reconhecendo sua luta, militância e valor histórico no desenvolvimento de ações políticas junto a homens jovens em situação de pobreza bem como nos estudos e pesquisas sobre masculinidade a partir de uma perspectiva de gênero.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório em reconhecer através da outorga desta comenda os relevantes serviços prestados por esta instituição em nosso estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela Aprovação do Projeto de Resolução 12/2011, de autoria do Dep. Clodoaldo Magalhães.

**Betinho Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 12/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Betinho Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

## Parecer N° 377/2011

**Projeto de Resolução nº. 85/2011**

**Autoria:** Deputada Teresa Leitão

**EMENTA:** Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares à Dra. Vera Regina de Paula Baroni. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 85/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão;

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão da Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares à Dra. Vera Regina de Paula Baroni.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do

Parágrafo primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder medalha honorífica à Dra. Vera Regina de Paula Baroni, em razão de inúmeros e relevantes serviços prestados pelo mesmo em nosso Estado.

Trata-se de profissional que fez de sua atividade profissional uma missão. Tem se dedicado à inclusão social de mulheres negras, lutando contra o preconceito e a discriminação. Atua junto à coordenação da Rede de Mulheres de Terreiros de Pernambuco que aglutina mais de 100 representações. Consta ainda de sua apresentação o fato de ser servidora pública exemplar, com militância no segmento sindical e de ser ativista do Movimento Negro.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Sebastião Oliveira Júnior**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 85/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Sebastião Oliveira Júnior.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

## Parecer N° 378/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 122/2011**

**Autoria:** Deputado Tony Gel

**EMENTA:** Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos da rede hoteleira do Estado de Pernambuco, informando as promoções e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 122/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, juntamente com as Emendas: Supressiva nº 01/2011 e Modificativa nº 02/2011, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos da rede hoteleira do Estado de Pernambuco, informando as promoções e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo obrigar os estabelecimentos a informar aos seus hóspedes as ofertas que são promovidas pela rede hoteleira no Estado de Pernambuco, bem como penalidades no caso de descumprimento.

As emendas apresentadas pela CCLJ alteram o projeto de lei, mantendo o espírito do autor e ajustando o texto legal com o fito de dar maior eficácia à proposição original.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 122/2011, de autoria do Deputado Tony Gel e das Emendas Supressiva nº 01/2011 e Modificativa nº 02/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Betinho Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 122/2011, de autoria do Deputado Tony Gel e das Emendas Supressiva nº 01/2011 e Modificativa nº 02/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Betinho Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

## Parecer N° 379/2011

**Projeto de Resolução nº. 134/2011**

**Autoria:** Deputado Antônio Moraes

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Geólogo Alarico Antônio Frota Mont’Alverne. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a

análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 134/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Geólogo Alarico Antônio Frota Mont’Alverne.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao Geólogo Alarico Antônio Frota Mont’Alverne, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, conforme currículo anexado à presente proposição.

Assim, entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 134/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sebastião Oliveira Júnior**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 134/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Sebastião Oliveira Júnior.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

## Parecer N° 380/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 139/2011**

**Autoria:** Deputado Odacy Amorim

**EMENTA:** Dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê fixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, como também informações ao consumidor do período de realização do serviço e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 139/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê fixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, como também informações ao consumidor do período de realização do serviço e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo obrigar os supermercados, hipermercados e congêneres, a higienizarem as cadeiras de bebês fixadas em carros de compras, além de informar ao consumidor o período da última higienização.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, por se tratar de matéria que garante melhor análise de atendimento do consumidor ao mesmo tempo em que oportuniza que o mesmo fiscalize o cumprimento do dispositivo legal, o texto foi aperfeiçoado através do Substitutivo 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 139/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Betinho Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 139/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Betinho Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

## Parecer N° 381/2011

**Projeto de Resolução nº. 209/2011**

**Autoria:** Deputado Oscar Paes Barreto

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Advogado Jefferson Lemos Calaça. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 209/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Advogado Jefferson Lemos Calaça.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao Advogado Jefferson Lemos Calaça, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados ao Estado Pernambucano.

Assim, entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 209/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto.

**Betinho Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 209/2011, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Betinho Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite.

## Parecer N° 382/2011

### 1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, e a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

As proposições acima citadas encontram-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 113/2011 visa dispor sobre a comunicação dos repasses de recursos financeiros estaduais para as cidades às respectivas Câmaras Municipais, intitulada “ Pernambuco Transparente “, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo contribuir com a administração pública, por meio da divulgação de informações, especialmente com relação aos repasses feitos aos municípios, conferindo-lhe maior publicidade das suas ações.

E a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2011, que altera a redação dos arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei ora em análise.

Então, com a vinda dessa Emenda modificativa, o Projeto de Lei nº 113/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....”

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo será realizada no prazo de até trinta dias após a liberação dos recursos.”

“Art. 2º No âmbito municipal, deverão ser observadas as seguintes regras no tocante à divulgação das informações prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

I – a Câmara Municipal, no prazo de dez dias contados do recebimento da comunicação de que trata o art. 1º desta Lei, deverá dar publicidade através de afixação no quadro de avisos de sua sede;

II – a Prefeitura Municipal, no prazo de dez dias contados do recebimento dos recursos repassados pelo Governo do Estado, deverá dar publicidade por meio da imprensa e/ou jornal oficial.”

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.”

Posto isto, esta relatoria entende que deve ser aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 113/11, de autoria do Deputado Tony, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo em vista que, tal proposição possibilitará a publicidade dos recursos recebidos por intermédio do Estado, possibilitando, portanto, transparência dos recursos repassados para os municípios.

**Luciano Siqueira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que **seja aprovado o** Projeto de Lei Ordinária nº 113/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de maio de 2011.**

**Presidente: Diogo Moraes.**  
**Relator : Luciano Siqueira.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Luciano Siqueira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N.º 383/2011

**Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática Substitutivo nº 01/2011**  
**Apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 171/2011**  
**Autoria do Deputado Betinho Gomes**

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2011.

#### 1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, para análise e emissão de parecer.

A proposição modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 171/2011 que altera a redação do artigo 3º da Lei Estadual nº 13.995 de 22 de dezembro de 2009.

#### 2 – Parecer do Relatório

A Lei Estadual nº 13.995 de 22 de dezembro de 2009 dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por objetivo combater os atos violentos praticados por meios tecnológicos e ambientes virtuais, denominando de CyberBullying o uso de instrumentos ou ferramentas de rede mundial que atinge a honra e a imagem de pessoa, incitando a violência, adulterando fotos, fatos e dados pessoais.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2011, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 171/11, de autoria do Deputado Betinho Gomes, tendo como objetivo evitar a prática de atos violentos, com a utilização de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/11, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

**Mavial Cavalcanti**  
**Deputado**

#### 3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que **seja aprovado o** Substitutivo nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/11, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 16 de maio de 2011.**

**Presidente: Diogo Moraes.**  
**Relator : Mavial Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Francismar Pontes, Luciano Siqueira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N.º 384/2011

**Projeto de Lei Ordinária n.º 95/2011**  
**Autor: Deputado Edson Vieira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DO “TESTE DA ORELHINHA” EM RECÊM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES E EM UNIDADES CONGÊNERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PREVIDÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO EXAME, VISTO QUE VIGORAM AS LEIS FEDERAL Nº 12.303, DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E ESTADUAL Nº 12.085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001, AS QUAIS DISPÕEM ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE.

PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 95/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa dispor a realização do “Teste da orelhinha” em recém-nascidos nas maternidades e em unidades congêneres do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Observa-se que a proposição, em análise, encontra-se inserida no âmbito de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, consoante disciplinado no art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

*“Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;” (grifo nosso)*

Ademais, ressalte-se o disposto no art. 159 da CE/89, o qual ratifica este entendimento, quando dispõe o seguinte:

*“Art. 159. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifo nosso)*

No entanto, apesar de louvável a iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, observa-se que a **Lei Federal nº 12.303, de 02 de agosto de 2010** já determina a realização do exame denominado “Emissões Otoacústicas Evocadas”, o qual é popularmente conhecido como “Teste da orelhinha”.

Ademais, cumpre salientar que a **Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001**, obriga os hospitais a realizarem a Triagem Auditiva Neonatal. Esse exame é feito através do “teste da orelhinha” e tem o fito de averiguar alterações auditivas de origem coclear e do registro dos potenciais evocados de tronco cerebral (BERA) e avalia a via auditiva, desde o nervo auditivo até o córtex cerebral.

Posto isso, verifica-se que parte do objetivo do projeto de lei, qual seja, o de obrigar a realização do exame conhecido como “teste da orelhinha” já fora contemplado através das legislações mencionadas, que, até a presente data, vigoram.

Outrossim, propõe-se um substitutivo, utilizando-se de parte do escopo da proposição original, tão somente a fim de disciplinar o procedimento a ser adotado quando da realização daquele exame médico.

Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2011.**

Art. 1.º O Projeto de Lei Ordinária nº 95/2011 passa a ter a seguinte redação:

*“Ementa: Acresce os artigos 2º-A a 2º-D à Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, a fim de estabelecer procedimentos quanto à realização do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.*

*Art. 1º A Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001 passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A a 2º-D, com a seguinte redação:*

*‘Art. 2º-A O exame referido no art. 1º desta Lei será realizado sob a responsabilidade de profissional de saúde, na respectiva unidade de saúde, logo após o nascimento e antes da alta hospitalar.*

*Art. 2º-B Após a realização do teste de que trata o art. 1º desta Lei, observada a existência de alguma anomalia na estrutura auditiva, o profissional deverá cientificar os responsáveis pelo recém-nascido para que sejam realizados os encaminhamentos e procedimentos necessários.*

*Parágrafo único. As famílias dos recém-nascidos receberão, quando da alta médica, um relatório dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.*

*Art. 2º-C Os casos de diagnóstico positivo relacionados a problemas de surdez deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes, dedicados à pesquisa, no sentido de propiciar um tratamento adequado.*

*Art. 2º-D Fica autorizada a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a criar um Conselho Consultivo para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei, composto por representantes da Secretaria de Saúde do Governo Estadual, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE e da Sociedade Pernambucana de Pediatria.’*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 95/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Raimundo Pimentel**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 95/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.**  
**Relator : Raimundo Pimentel.**  
**Favoráveis os (9) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, José Maurício Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N.º 385/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011**  
**Autor: Deputado Julio Cavalcanti**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A VENDA DE SERINGAS DESCARTÁVEIS POR PARTE DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, SUPERMERCADOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A MENORES DE DEZOITO ANOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE* (ART. 24, XII E XV C/C ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NECESSIDADE DE DISCUSSÃO AMPLA A RESPEITO DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti, que visa proibir a venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais do Estado de Pernambuco a menores de dezoito anos.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem a finalidade de combater o uso drogas injetáveis por parte dos menores, bem como a disseminação de doenças infecto-contagiosas através da utilização comum de seringas.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserita na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, incisos XII e XV c/c 227, *caput*, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.*

.....

*XV – proteção à infância e a juventude.” (grifos nossos)”*

*“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifo nosso)*

No entanto, alerta que é preciso que o mérito da proposição ora em análise seja discutido de forma ampla pelas comissões temáticas pertinentes desta Casa Legislativa, a fim de se examinar se os efeitos almejados poderão mesmo ser alcançados. É preciso refletir se a proibição em questão não terá efeito contrário ao pretendido, posto que a dificuldade de acesso às seringas descartáveis poderá levar os usuários de drogas injetáveis a aumentar o uso compartilhado do referido produto, o que poderá contribuir para a disseminação das doenças infecto-contagiosas.

Cumpre registrar, por fim, que, exclusivamente quanto ao exame da constitucionalidade e legalidade, inexistem óbices à aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.

**Sebastião Oliveira Júnior**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Sebastião Oliveira Júnior.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N.º 386/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011**  
**Autor: Deputado Daniel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A ENTRADA GRATUITA PARA OS MENORES DE SETE ANOS DE IDADE NOS EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM PATROCÍNIO, INCENTIVO OU FOMENTO PELO PODER PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA *JUSTIÇA SOCIAL*, FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARA APERFEIÇOAR AS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM INSTITUÍDAS PELA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa instituir entrada gratuita para os menores de sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

O autor do projeto apresentou as seguintes justificativas:

*“O projeto de lei ora apresentado tem por escopo garantir e estimular a presença das crianças em atividades e eventos esportivos patrocinados ou incentivados pelo poder público em eventos no Estado Pernambuco.*

*A presença em eventos esportivos além de incentivar a pratica saudável de esportes, valoriza a cultura da paz, do respeito, da disciplina e interação entre os cidadãos através da saudável competição esportiva, especialmente para as crianças, transforma-se em aprendizado de convivência e harmonia social.”*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserita na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal *“a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”*.

Isso significa dizer que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a **justiça social** como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a **intervenção do Estado no**

**domínio econômico**, de forma a assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**.

“*No domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico.*” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos)

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como **agente normativo e regulador da atividade econômica**, que compreende as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva **o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica** (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na **ADIQO nº 319/DF**:

“Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.” (STF, Tribunal Pleno, ADIQQ nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, versando sob hipótese em tudo semelhante à presente, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecuratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o **Informativo nº 195 do STF**:

“Inferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)”

No mesmo sentido, ainda:

“**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE. ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONTROLE DAS DOAÇÕES DE SANGUE E COMPROVANTE DA REGULARIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170 E 199, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Muito ao contrário. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilégio, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3512/ES, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 23.06.2006, p. 03, na RTJ, vol. 199-01, p. 209 e na LEXSTF, vol. 28, nº 332, 2006, p. 69-82)**

“**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilégio, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro**

*determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1950/SP, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 02.06.2006, p. 04 e na LEXSTF, vol. 28, nº 331, 2006, p. 56-72 e na RT, vol. 95, nº 852, 2006, p. 146-153)*

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o **lazer** à qualidade de **direito social** (art. 6º, *caput*) e determinou que “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*” (art. 215, *caput*).

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando aos menores de sete anos o livre acesso aos eventos desportivos realizados com o apoio do Governo do Estado, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de incessante busca da justiça social.

Todavia, visando aprimorar a cláusula de sanções para o caso de descumprimento das obrigações a serem instituídas, proponho a seguinte emenda modificativa:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2011

**EMENTA: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011.**

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.” Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com as alterações acima propostas.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com as alterações propostas pelo relator.

#### Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (9) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 387/2011

**Projeto de Lei Ordinária n° 199/2011**

**Autor: Deputado Daniel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO ÀS PESSOAS QUE UTILIZAM SACOLAS RETORNÁVEIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO** (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA **PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS** (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA EXPURGAR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 199/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa dispor sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição

Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

Contudo, apesar de louvável a iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes na proposição original:

#### SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2011

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 199/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam dez ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes caixas preferenciais, devidamente identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.

§ 1º Para efeitos desta lei:

I - os estabelecimentos comerciais deverão reservar um mínimo de 10% (dez por cento) dos seus caixas para atendimentos dos clientes referenciados no *caput*;

II – o atendimento preferencial previsto nesta Lei não poderá prejudicar o atendimento aos idosos, às gestantes, às pessoas com deficiência ou com crianças de colo;

III - entende-se por sacolas ecologicamente corretas de uso retornável aquelas confeccionadas com:

a) materiais recicláveis;

b) tecidos;

c) lona;

d) quaisquer outros materiais de uso contínuo.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adaptações necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º A regulamentação da presente Lei fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 199/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Ângelo Ferreira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 199/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

#### Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (9) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, José Maurício Cavalcanti, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 388/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011**

**Autor: Deputado Daniel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A DIVULGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COLETORES PARA A RECICLAGEM DO ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO** (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA **PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS** (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARA APERFEIÇOAR AS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM INSTITUÍDAS PELA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa instituir a divulgação e instalação de recipientes coletores para a reciclagem do óleo vegetal comestível no Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem a finalidade de “*conscientizar, sensibilizar e estimular o povo pernambucano da importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o despejo inadequado na rede de esgoto. Esta proposição pretende evitar que o óleo comestível seja despejado em ralos residenciais ou bueiros, agredindo ao meio ambiente. O óleo de cozinha jogado diretamente na pia pode prejudicar o meio ambiente. Se o produto for para a rede de esgoto encarece o tratamento dos resíduos em até 45%, e o que permanece nos rios provoca a impermeabilização dos leitos e terrenos adjacentes que contribuem para a enchente*”.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

Por outro lado, inexistem vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição ora em análise.

No entanto, proponho a aprovação da emenda modificativa a seguir, a fim de aperfeiçoar as sanções para o caso de descumprimento das obrigações a serem instituídas pelo projeto ora em análise:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2011

**Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011.**

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.



**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator** : Sérgio Leite.

**Favoráveis os (9) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

## Parecer N° 393/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011**

**Autor:** Procurador-Geral da Justiça

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSTANTE DOS ANEXOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.956/2005 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011, de autoria do Procurador-Geral da Justiça, que visa reajustar a remuneração dos cargos efetivos e das funções gratificadas integrantes da estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011, de autoria do Procurador-Geral da Justiça.

**Daniel Coelho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011, de autoria do Procurador-Geral da Justiça.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator** : Daniel Coelho.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRAS PÚBLICAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO* (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS* (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.

Constam as seguintes justificativas na Mensagem 042/2011, de 09 de maio de 2011, do Governador do Estado:

“A presente proposição visa a agilizar o procedimento de licenciamento ambiental necessário à construção de barragens nas bacias hidrográficas situadas no Estado, que foram violentamente atingidas pelas chuvas dos últimos dias, tendo inclusive sido declarados Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública em diversos Municípios do Estado, por meio dos Decretos nº 36.493 e nº 36.494, ambos de 06 de maio de 2011. A construção de barragens de contenção se faz urgente por se tratar de medida eficaz e duradoura na prevenção das enchentes que têm afligido as populações mais carentes do nosso Estado.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

Por fim, verifico que inexistem vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator** : Ângelo Ferreira.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

## Parecer N° 395/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CATEGORIZAR AS RESERVAS ECOLÓGICAS DA REGIÃO

METROPOLITANA DO RECIFE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO* (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS* (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa categorizar as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e dar outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

É importante esclarecer que a categorização das Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife ora proposta atende ao disposto no art. 65 da Lei Estadual nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que determina que as unidades de conservação e áreas protegidas criadas por legislações anteriores e que não pertençam às categorias instituídas pela referida Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos da data de sua publicação, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas. Eis o teor do referido dispositivo legal:

“Art. 65. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas por legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até 02 (dois) anos da data de sua publicação, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas.”

Por fim, verifico que inexistem vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator** : Teresa Leitão.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

## Parecer N° 396/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMAS E

AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, EM FAVOR DA SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 045/2011, de 10 de março de 2011, que visa incluir Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal e ao de Investimento de Empresas, relativo ao exercício de 2011, em favor da SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, e dar outras providências.

A proposição objetiva:

a) incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, o órgão, a unidade orçamentária, os programas, as ações e as respectivas dotações orçamentárias da Secretaria da Criança e da Juventude, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado.

b) abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito especial no valor de R\$ 52.406.008,00 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e seis mil e oito reais), em favor da SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Waldemar Borges**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator** : Waldemar Borges.

**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

## Parecer N° 397/2011

**Comissão de Esporte e Lazer**

**Parecer ao Projeto de Resolução Nº 29/2011**

**Origem:** Poder Legislativo

**Autoria:** Deputado Guilherme Uchôa

**EMENTA:** CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO ESPORTIVO, À ATLETA KEILA DA SILVA COSTA.

## Parecer N° 394/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011**

**Autor:** Governador do Estado

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 29/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Esportivo, à atleta Keila da Silva Costa.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição tem como objetivo conceder a Medalha Leão do Norte, no mérito esportivo, a atletas que, representando o Estado de Pernambuco, se destacaram no cenário nacional ou internacional. Este é o caso da pernambucana Keila da Silva Costa, natural de Abreu e Lima, que conquistou medalha de prata no salto em distância nos Jogos Panamericanos de 2007. Keila participou, também, das Olimpíadas de Atenas 2004 e Pequim 2008 na modalidade salto em distância.

Atualmente, treina visando chegar às Olimpíadas de 2012 com plenas condições de lutar para trazer uma medalha para o Brasil. Em 2010, numa das principais competições de atletismo do País, o Troféu Brasil de Atletismo, Keila Costa levou a sua segunda medalha de ouro ao vencer a prova do salto em distância.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Resolução n° 29/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

**Diogo Moraes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n° 29/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.**

**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, José Maurício Cavalcanti, Julio Cavalcanti.**

## Parecer N° 398/2011

**Comissão de Esporte e Lazer**

**Parecer ao Projeto de Resolução Nº 30/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Aluísio Lessa**

**EMENTA:** Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo ao Sr. Ricardo Leitão

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 30/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Esportivo, ao Senhor Ricardo Leitão.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição tem como objetivo conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, no mérito esportivo, a pessoa física que tem prestado relevante serviço prestado ao desenvolvimento dos esportes no Estado de Pernambuco.

A Secretaria Extraordinária da Copa 2014 comandada pelo Secretário Ricardo Leitão, junto com sua equipe, vem desempenhando um trabalho eficiente e competente na busca de viabilizar a execução das obras para a Copa do Mundo 2014.

A Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Esportivo, ao Senhor Ricardo Leitão é uma homenagem ao seu empenho pessoal e coordenação na montagem de uma equipe que fará o Estado de Pernambuco destaque internacional no maior evento futebolístico do mundo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Resolução n° 30/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

**Augusto César**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n° 30/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, José Maurício Cavalcanti, Julio Cavalcanti.**

## Parecer N° 399/2011

**Comissão de Esporte e Lazer**

**Parecer ao Projeto de Resolução Nº 111/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Izaías Régis**

**EMENTA:** CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO ESPORTIVO AO ATLETA MARCOS ANTÔNIO PEREIRA.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 111/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Esportivo, ao atleta Marcos Antônio Pereira.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição tem como objetivo conceder a Medalha Leão do Norte, no mérito esportivo, a atletas que, representando o Estado de Pernambuco, se destacaram no cenário nacional ou internacional.

O pernambucano Marcos Antônio Pereira é natural de Garanhuns. Em 2008, ficou em terceiro lugar na Maratona Internacional de São Paulo. Em 2009 foi convocado pela Seleção Brasileira para disputar o Campeonato Sul Americano, onde foi campeão em Buenos Aires – Argentina. No mesmo ano foi campeão da Maratona do Rio de Janeiro e da Maratona Internacional de Foz do Iguaçu. Em 2010 venceu a Maratona Internacional de Punta Del Este no Uruguai. Neste ano participará da Maratona Internacional de Santiago, no Chile.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Resolução n° 111/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis.

**José Maurício Cavalcanti**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n° 111/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.**

**Relator : José Maurício Cavalcanti.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, José Maurício Cavalcanti, Julio Cavalcanti.**

## Parecer N° 400/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 240/2011**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. ***Pela APROVAÇÃO***

#### 1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º240/2011, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º034/2010, de 04 de maio de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por objetivo autorizar a cessão do direito de uso de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco ao Município de Belo Jardim, a título gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A presente iniciativa destina-se ao desenvolvimento das atividades do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que visa a erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes.

A proposta não contraria dispositivos das legislações orçamentária, financeira ou tributária, motivo pelo qual declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 240/2011, originado do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N.º 240/2011 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Carlos Santana.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Leonardo Dias, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 401/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N°242/2011**

**Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Procurador-Geral de Justiça**

**Ementa:** Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº242/2011, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. É encaminhado através do Ofício GPG nº107/2011, datado de 05 de maio de 2011, assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco – Aguinaldo Fenelon de Barros.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise pretende reajustar no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho 2011, os valores vigentes da remuneração dos Cargos Efetivos e Funções Gratificadas integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo este mesmo reajuste estendido aos proventos dos servidores aposentados.

O impacto financeiro decorrente da implantação deste projeto de lei é da ordem de R\$1.170.334,00 (um milhão, cento e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais) para o exercício 2011, de R\$766.533,00 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais) para 2012 e de R\$154.968,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais para o exercício 2013.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento do Ministério Público.

Considerando os argumentos expostos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº242/2011, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº242/2011, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Carlos Santana.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Leonardo Dias, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 402/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2011**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 42, de 09 de maio de 2011, de origem do Poder Executivo. O trâmite a ser

obedecido é o de regime de urgência, em obediência ao disposto no artigo 21 da Constituição Estadual.

A proposição em foco tem o objetivo de instituir procedimento especial de licenciamento ambiental, com análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.

Conforme disposto no artigo 2º da matéria "o licenciamento ambiental de que trata a presente Lei observará o procedimento contido no artigo 9º da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, pelo empreendedor, do edital de aceitação do EIA/RIMA pela CPRH".

LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....

Art. 9º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela Agência mediante Instrução Normativa;

II - elaboração pela Agência, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;

III - análise pela Agência dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Agência, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Agência, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação resumida no sítio eletrônico da Agência.

.....

No texto da proposição são relacionadas os diversos procedimentos que poderão ser adotados, em casos como os decorrentes de precipitação pluviométrica excessiva verificados nesses dois últimos meses do corrente ano.

## 2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011, oriundo do Poder Executivo.

**Tony Gel**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Carlos Santana.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Sérgio Leite, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 403/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 255/2011**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Categoriza as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011, de origem do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 43, de 10 de maio de 2011. O trâmite a ser observado é o de regime de urgência, em obediência ao disposto no artigo 21 da Constituição Estadual.

A proposição em consideração tem o objetivo de categorizar as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, instituídas pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, atendendo ao disposto no art. 65 da Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que determina que as unidades de conservação e áreas protegidas criadas por legislações anteriores e que não pertençam às categorias instituídas pela Lei em tela serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até 02 (dois) anos da data de sua publicação, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas.

## 2. Parecer do Relator

A matéria não aborda questões de natureza orçamentária, financeira ou tributária, não cabendo, portanto, nenhuma consideração sobre esses aspectos; restando-me, pois, opinar favoravelmente à aprovação, pelo mérito, do Projeto de Lei nº 255/2011 oriundo do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Carlos Santana.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Leonardo Dias, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 404/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº256/2011**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº256/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 45/2011, datada de 10 de maio de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

O projeto de lei em apreciação pretende abrir, ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito especial no valor de R\$ 52.406.008,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil e oito reais), em favor da SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE.

A proposição em análise pretende ainda fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, o órgão, a unidade orçamentária, os programas, as ações e as respectivas dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei serão os provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no ANEXO II e de Superávit Financeiro do exercício de 2010, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos "0120 – Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Administrativa e de Sistemas", na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Lei Federal nº 4.320**

***“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”***

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº256/2011**, originado do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº256/2011**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Carlos Santana.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Leonardo Dias, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 405/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartazes, contendo informações acerca das vacinas infantis obrigatórias, nas dependências de escolas públicas e privadas, hospitais, postos de saúde, terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco.

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes contendo informações acerca das vacinas infantis imprescindíveis nas dependências de escolas públicas e privadas, hospitais, postos de saúde, terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito.

Parágrafo único. Os tipos de vacinas infantis indicados nos referidos cartazes serão aqueles recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 406/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 107/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Confere ao Município de Itaíba o título de Capital Estadual do Leite.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Itaíba, o título de Capital Estadual do Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de maio de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 407/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confeccção.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, o título de Capital Estadual da Confeccção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 24 de maio de 2011.</b>

**Presidente em exercício:** Aglailson Júnior.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (5) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 408/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, restaurantes, bares e similares, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizarem Gel Sanitizante aos seus usuários.

Art. 1º Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, obrigados a disponibilizarem gel sanitizante aos seus usuários.

Art. 2º Todos os hotéis, restaurantes, bares e similares deverão colocar o gel sanitizante em local visível e de fácil acesso para o consumidor.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no art.1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação:

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 ( um mil reais ) e R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), levando-se em consideração para sua graduação o porte do estabelecimento e a ocorrência de reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 24 de maio de 2011.</b>

**Presidente em exercício:** Aglailson Júnior.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (5) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 409/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Confere ao Município de São Vicente Férrer o título de Capital Estadual da Banana.

Art. 1º Fica conferido ao Município de São Vicente Férrer, o título de Capital Estadual da Banana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 24 de maio de 2011.</b>

**Presidente em exercício:** Aglailson Júnior.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (5) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 410/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 136/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda nº1, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro de Floresta.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro de Floresta, realizada anualmente no mês de dezembro, na cidade de Floresta, Sertão pernambucano.

Art. 2º As datas em que forem comemoradas a Missa do Vaqueiro não serão consideradas feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 24 de maio de 2011.</b>

**Presidente em exercício:** Aglailson Júnior.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (5) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 411/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 14.261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 MEMORIAL DESCRITIVO

#### ÁREA 01

A área de que se trata este memorial possui 111,8903 ha (Cento e onze hectares, oitenta e nove ares e três centiares) e um perímetro de 4.378,31 m (Quatro mil trezentos e setenta e oito metros e trinta e um centímetros). Esta área possui forma irregular e está definida pelos vértices cujas coordenadas no Sistema de Projeção UTM, estão referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69.

Partindo do marco 00=PP de coordenadas E=279.294,423 e N=9.083.489,518 com sete deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 910,05 m - 20º 18' 48"; 226,10 m - 05º 12' 54"; 137,31 m - 342º 16' 55"; 172,44 m - 321º 12' 32"; 170,76 m - 297º 45' 38"; 120,73 m - 277º 59' 58"; 539,23 m - 251º 45' 10", confrontando-se com faixa de domínio da ferrovia até o marco V-07 de coordenadas E=278.698,302 e N=9.084.760,838, deste segue-se com dez deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 182,03 m - 189º 38' 30"; 155,38 m - 140º 50' 12"; 123,87 m - 186º 56' 02"; 51,57 m - 265º 40' 38"; 169,96 m - 180º 52' 21"; 119,56 m - 164º 49' 48"; 73,83 m - 180º 38' 05"; 201,36 m - 194º 52' 44"; 83,55 m - 219º 53' 13"; 229,91 m - 189º 37' 14", confrontando-se com área de terceiros até o marco V-17 de coordenadas E=278.583,740 e N=9.083.489,518, deste segue-se com uma deflexão de distância e azimute geodésico: 710,68 m - 90º 00' 00", confrontando-se com Itapoama Mineração até o marco 00=PP marco inicial do perímetro descrito. A área situada na Zona Industrial – ZI-5, Gleba Leste de Suape, será desmembrada dos Engenhos Cedro – 44,6025 ha; Jurissaca – 4,1188 ha; Boa Vista – 63,1690 ha, no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

A descrição detalhada da área está contida na tabela abaixo, onde se encontram além das coordenadas dos vértices da área, seus ângulos poligonais, distâncias e azimutes.

#### PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO

VÉRTICES	COORDENADAS UTM	ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES		
	LESTE	NORTE				
1º	00=PP	279294,423	9083489,518	200º 18' 48"	910,05 m	20º 18' 48"
2º	V-01	279610,350	9084342,972	164º 54' 06"	226,10 m	05º 12' 54"
3º	V-02	279630,903	9084568,140	157º 04' 01"	137,31 m	342º 16' 55"
4º	V-03	279589,113	9084698,936	158º 55' 37"	172,44 m	321º 12' 32"
5º	V-04	279481,081	9084833,343	156º 33' 06"	170,76 m	297º 45' 38"
6º	V-05	279329,973	9084912,880	160º 14' 20"	120,73 m	277º 59' 58"
7º	V-06	279210,418	9084929,681	153º 45' 12"	539,23 m	251º 45' 10"
8º	V-07	278698,302	9084760,838	117º 53' 20"	182,03 m	189º 38' 30"
9º	V-08	278667,815	9084581,381	131º 11' 42"	155,38 m	140º 50' 12"
10º	V-09	278765,940	9084460,911	226º 05' 50"	123,87 m	186º 56' 02"
11º	V-10	278750,986	9084337,950	258º 44' 36"	51,57 m	265º 40' 38"
12º	V-11	278699,563	9084334,063	95º 11' 43"	169,96 m	180º 52' 21"
13º	V-12	278696,975	9084164,126	163º 57' 27"	119,56 m	164º 49' 48"
14º	V-13	278728,261	9084048,735	195º 48' 17"	73,83 m	180º 38' 05"
15º	V-14	278727,443	9083974,906	194º 14' 39"	201,36 m	194º 52' 44"
16º	V-15	278675,739	9083780,298	205º 00' 29"	83,55 m	219º 53' 13"
17º	V-16	278622,162	9083716,191	149º 44' 01"	229,91 m	189º 37' 14"
18º	V-17	278583,740	9083489,518	80º 22' 46"	710,68 m	90º 00' 00"
1º	00=PP	279294,423	9083489,518			

**Área = 111,8903 ha**

**Perímetro =4378,31 m**

#### ÁREA 02

A área de que se trata este memorial possui 250,0016 ha (Duzentos e cinquenta hectares e dezesseis centiares) e um perímetro de 7.728,03 m (sete mil setecentos e vinte e oito metros e três centímetros). Esta área possui forma irregular e está definida pelos vértices cujas coordenadas no Sistema de Projeção UTM, estão referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69.

Partindo do marco 00=PP de coordenadas E=279.889,441 e N=9.084.626,386 com uma deflexão de distância e azimute geodésicos: 1477,10 m - 90º 00' 00", confrontando-se com área remanescente de Suape até o marco V-01 de coordenadas E=281.366,544 e N=9.084.626,386, deste segue-se com seis deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 227,34 m - 172º 24' 19"; 191,25 m - 152º 18' 02"; 176,64 m - 134º 01' 44"; 384,10 m - 125º 21' 15"; 71,97 m - 208º 04' 21"; 98,94 m - 126º 29' 44", confrontando-se com área de terceiros até o marco V-07 de coordenadas E=281.971,424 e N=9.083.764,350, deste segue-se com dezesseis deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 28,83 m - 277º 21' 09"; 24,19 m - 277º 21' 07"; 39,80 m - 244º 43' 15"; 37,20 m - 216º 15' 14"; 13,96 m - 201º 22' 56"; 43,21 m - 185º 36' 18"; 34,55 m - 206º 11' 39";67,59 m - 223º 32' 12"; 65,37 m - 226º 29' 38"; 51,80 m - 233º 14' 27"; 65,71 m - 223º 04' 13"; 49,82 m - 226º 57' 37"; 24,17 m - 245º 33' 22"; 16,82 m - 263º 15' 54"; 19,03 m - 291º 29' 28"; 98,25 m - 302º 34' 10", confrontando-se com ZPEC até o marco V-23 de coordenadas E=281.480,323 e N=9.083.478,032, deste segue-se com oito deflexões de distâncias e azimutes geodésico: 200,19 m - 320º 01' 27"; 190,41 m - 324º 38' 59"; 157,48 m - 249º 02' 51"; 94,92 m - 214º 12' 01"; 17,32 m - 264º 57' 18"; 116,81 m - 264º 57' 24"; 51,99 m - 257º 47' 04"; 62,10 m - 252º 50' 58", confrontando-se com Setor de Preservação Cultural até o marco V-31 de coordenadas E= 280.856,704 e N= 9.083.629,139, deste segue-se com quinze deflexões de distâncias e azimutes geodésico: 36,24 m - 252º 50' 56"; 66,28 m - 246º 54' 17"; 133,96 m - 239º 59' 24"; 31,56 m - 228º 30' 28"; 101,99 m - 221º 16' 31"; 159,62 m - 217º 37' 19"; 172,29 m - 253º 49' 34"; 186,81 m - 216º 32' 45"; 103,98 m - 232º 13' 47"; 87,65 m - 216º 22' 17"; 83,89 m - 210º 11' 35"; 135,31 m - 238º 39' 02"; 136,53 m - 252º 06' 50"; 103,25 m - 275º 13' 49"; 41,14 m - 282º 02' 01", confrontando-se com ZPEC até o marco V-46 de coordenadas E=279.555,795 e N=9.082.783,975, deste segue-se com sete deflexões de distâncias e azimutes geodésico: 98,12 m - 326º 14' 19"; 352,33 m - 357º 25' 46"; 386,33 m - 20º 05' 44"; 224,01 m - 14º 40' 51"; 160,61 m - 10º 06' 59"; 665,24 m - 20º 00' 57"; 62,06 m - 318º 05' 58", confrontando-se com eletrovia projetada o marco 00=PP marco inicial do perímetro descrito. A área situada na Zona Industrial – ZI-5, Gleba Leste de Suape, será desmembrada dos Engenhos Cedro – 2,4776 ha; Jurissaca – 174,7064 ha; Boa Vista – 72,8176 ha, no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

A descrição detalhada da área está contida na tabela abaixo, onde se encontram além das coordenadas dos vértices da área, seus ângulos poligonais, distâncias e azimutes.

#### PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO

VÉRTICES	COORDENADAS UTM	ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES		
	LESTE	NORTE				
1º	00=PP	279889,441	9084626,386	270º 00' 00"	1477,10 m	90º 00' 00"
2º	V-01	281366,544	9084626,386	262º 24' 19"	227,34 m	172º 24' 19"
3º	V-02	281396,590	9084401,041	159º 53' 43"	191,25 m	152º 18' 02"
4º	V-03	281485,490	9084231,708	161º 43' 42"	176,64 m	134º 01' 44"
5º	V-04	281612,490	9084108,942	171º 19' 31"	384,10 m	125º 21' 15"
6º	V-05	281925,755	9083886,692	262º 43' 06"	71,97 m	208º 04' 21"
7º	V-06	281891,889	9083823,193	98º 25' 23"	98,94 m	126º 29' 44"
8º	V-07	281971,424	9083764,350	330º 51' 25"	28,83 m	277º 21' 09"
9º	V-08	281942,835	9083768,039	179º 59' 58"	24,19 m	277º 21' 07"
10º	V-09	281918,840	9083771,135	147º 22' 08"	39,80 m	244º 43' 15"
11º	V-10	281882,851	9083754,139	151º 31' 59"	37,20 m	216º 15' 14"
12º	V-11	281860,851	9083724,139	165º 07' 42"	13,96 m	201º 22' 56"
13º	V-12	281855,761	9083711,139	164º 13' 22"	43,21 m	185º 36' 18"
14º	V-13	281851,541	9083668,139	200º 35' 21"	34,55 m	206º 11' 39"
15º	V-14	281836,291	9083637,139	197º 20' 33"	67,59 m	223º 32' 12"
16º	V-15	281789,732	9083588,139	182º 57' 26"	65,37 m	226º 29' 38"
17º	V-16	281742,322	9083543,139	186º 44' 49"	51,80 m	233º 14' 27"
18º	V-17	281700,822	9083512,139	169º 49' 46"	65,71 m	223º 04' 13"
19º	V-18	281655,952	9083464,140	183º 53' 24"	49,82 m	226º 57' 37"
20º	V-19	281619,542	9083430,140	198º 35' 45"	24,17 m	245º 33' 22"
21º	V-20	281597,542	9083420,140	197º 42' 32"	16,82 m	263º 15' 54"
22º	V-21	281580,835	9083418,167	208º 13' 34"	19,03 m	291º 29' 28"
23º	V-22	281563,125	9083425,140	191º 04' 42"	98,25 m	302º 34' 10"
24º	V-23	281480,323	9083478,032	197º 27' 17"	200,19 m	320º 01' 27"

25º	V-24	281351,706	9083631,443	184º	37'	32"	190,41 m	324º	38'	59"
26º	V-25	281241,537	9083786,751	104º	23'	52"	157,48 m	249º	02'	51"
27º	V-26	281094,474	9083730,439	145º	09'	10"	94,92 m	214º	12'	01"
28º	V-27	281041,119	9083651,930	230º	45'	17"	17,32 m	264º	57'	18"
29º	V-28	281023,867	9083650,407	180º	00'	06"	116,81 m	264º	57'	24"
30º	V-29	280907,514	9083640,139	172º	49'	40"	51,99 m	257º	47'	04"
31º	V-30	280856,704	9083629,139	175º	03'	54"	62,10 m	252º	50'	58"
32º	V-31	280797,366	9083610,827	179º	59'	58"	36,24 m	252º	50'	56"
33º	V-32	280762,734	9083600,139	174º	03'	21"	66,28 m	246º	54'	17"
34º	V-33	280701,764	9083574,139	173º	05'	07"	133,96 m	239º	59'	24"
35º	V-34	280585,765	9083507,140	168º	31'	04"	31,56 m	228º	30'	28"
36º	V-35	280562,123	9083486,229	172º	46'	03"	101,99 m	221º	16'	31"
37º	V-36	280494,841	9083409,577	176º	20'	48"	159,62 m	217º	37'	19"
38º	V-37	280397,402	9083283,150	216º	12'	15"	172,29 m	253º	49'	34"
39º	V-38	280231,934	9083235,159	142º	43'	11"	186,81 m	216º	32'	45"
40º	V-39	280120,696	9083085,081	195º	41'	02"	103,98 m	232º	13'	47"
41º	V-40	280038,501	9083021,392	164º	08'	30"	87,65 m	216º	22'	17"
42º	V-41	279986,526	9082950,821	173º	49'	18"	83,89 m	210º	11'	35"
43º	V-42	279944,337	9082878,313	208º	27'	27"	135,31 m	238º	39'	02"
44º	V-43	279828,781	9082807,917	193º	27'	48"	136,53 m	252º	06'	50"
45º	V-44	279698,852	9082765,986	203º	06'	59"	103,25 m	275º	13'	49"
46º	V-45	279596,031	9082775,398	186º	48'	12"	41,14 m	282º	02'	01"
47º	V-46	279555,795	9082783,975	224º	12'	18"	98,12 m	326º	14'	19"
48º	V-47	279501,268	9082865,545	211º	11'	27"	352,33 m	357º	25'	46"
49º	V-48	279485,466	9083217,517	202º	39'	58"	386,33 m	20º	05'	44"
50º	V-49	279618,203	9083580,326	174º	35'	07"	224,01 m	14º	40'	51"
51º	V-50	279674,975	9083797,025	175º	26'	08"	160,61 m	10º	06'	59"
52º	V-51	279703,186	9083955,139	189º	53'	58"	665,24 m	20º	00'	57"
53º	V-52	279930,884	9084580,198	118º	05'	01"	62,06 m	318º	05'	58"
1º	00=PP	279889,441	9084626,386							

Área =250,0016 ha  
Perímetro =7728,03 m

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 412/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 239/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.942, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.942, de 16 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º No período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2012, na saída interna de borracha sintética, classificada na posição 4002.19.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento industrial, para fabricação de sandália termoplástica, classificada na posição da NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor da operação. (NR)*

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto, sua prorrogação, redução ou suspensão. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 413/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito, até o limite de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de agente financeiro da União, para o Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – CPAC, constante na Resolução nº 3.857, de 27 de maio de 2010, do Banco Central do Brasil - BACEN.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas próprias previstas no art. 155 e as receitas provenientes do disposto nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

§1º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica a instituição financeira responsável pela administração desses recursos autorizada a transferi-los à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Os poderes previstos no §1º somente poderão ser exercidos pela CAIXA na hipótese de o Estado de Pernambuco não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com aquela instituição financeira.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias Anuais do Governo do Estado dotações suficientes à amortização do principal e pagamento dos respectivos encargos e acessórios relativos ao empréstimo de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 414/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 0,064 ha de vegetação composta por espécies herbáceo-arbustivas, com presença de um único indivíduo arbóreo da espécie *Inga vera*, nativo do Bioma Mata Atlântica, localizada na margem esquerda do rio Botafogo, no Município de Itapissuma, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, para fins de viabilizar a implantação do emissário de lançamento de efluentes da indústria de bebidas Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, obra de utilidade pública.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Ponto	Coordenadas da APP na Faixa de Intervenção Coordenadas UTM dos vértices do polígono (SAD 69)	Tipo vegetacional / Porte Vegetação composta por espécies herbáceo-arbustivas, com presença de um único indivíduo arbóreo da espécie <i>Inga vera</i> , nativo do Bioma Mata Atlântica.
1	(25S) 287441,31 / 9143234,96	
2	(25S) 287401,62 / 9143288,28	
3	(25S) 287409,64 / 9143293,49	
4	(25S) 287446,92 / 9143244,98	
<b>Área Total em (ha)</b>		<b>0,064 ha</b>

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 415/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O Prêmio de Defesa Social – PDS instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, pela Lei nº 14.024, de 26 de março de 2010, corresponde a uma premiação por resultados, destinado a policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria Especial da Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Art. 2º Para fins de concessão do PDS serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI do semestre anterior ao do respectivo pagamento, relativamente ao mesmo semestre do ano anterior.

§1º Consideram-se CVLI, para fins desta Lei:

- I - homicídio;
- II - latrocínio; e
- III - lesão corporal seguida de morte.

§2º Para fins de premiação nos termos do inciso I do §1º serão considerados os homicídios dolosos e os decorrentes de confronto com a polícia.

Art. 3º O PDS terá periodicidade semestral, sendo concedido até os meses de abril e outubro, nos valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei, observados as seguintes classificações e critérios:

I – PDS 1, para policial civil e policial militar, lotados na Área Integrada de Segurança – AIS que tenha alcançado:

- a) maior redução semestral absoluta de CVLI no Estado; ou
- b) maior redução semestral percentual de CVLI no Estado, em relação às demais AIS;

II – PDS 2, para policial civil e policial militar, lotados em AIS que tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;

III – PDS 3, para policial civil e militar do Estado, lotados nas unidades abaixo relacionadas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes:

- a) Corregedoria Geral de Defesa Social;
- b) Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Defesa Social e nos seus Núcleos de Inteligência;
- c) Unidades Operacionais Especializadas da Polícia Civil e da Polícia Militar;

IV – PDS 4, para:

- a) policial civil e policial militar lotados em unidade localizada em AIS que tenha reduzido, em número absoluto, os CVLI;
- b) policial civil e militar do Estado lotados na Secretaria de Defesa Social e unidades dos seus órgãos operativos, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;
- c) policial civil e militar do Estado lotados na Secretaria Especial da Casa Militar, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;

V – PDS 5, para policial civil e militar do Estado que, no semestre anterior ao da percepção do prêmio, tenha ingressado no quadro permanente de pessoal dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes.

§1º O PDS será concedido, ainda, aos servidores abaixo nominados, de acordo com os seguintes critérios:

I – policiais civis lotados nas delegacias do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP relacionadas com a área de atuação da AIS, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

II – policiais civis e policiais militares lotados nos Comandos e Gerências previstos nas alienas 'a' a 'i' dos incisos I e II, do art. 1º, da Lei 12.601, de 18 de junho de 2004, com redação na Lei 13.458, de 3 de junho de 2008, de acordo com o resultado alcançado pelo respectivo Território, conforme reduções e classificações previstas nos incisos II e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento do PDS será concedido uma única vez no semestre, e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do *caput* deste artigo e nos arts. 6º ao 8º da presente Lei.

§ 3º Para efeito da classificação contida nos incisos I a IV do *caput*, e incisos I e II do § 1º deste artigo, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 04 (quatro) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI no semestre.

§ 4º Para efeito do cômputo do período mencionado no parágrafo anterior, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 30 (trinta) dias no semestre, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o mesmo ficou maior período lotado no semestre, excluídos os períodos de licença.

§5º A concessão do PDS fica condicionada ao alcance, no âmbito do Estado de Pernambuco, da redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento) dos CVLI em relação ao mesmo semestre do ano anterior.

§6º Não será computado para a AIS o CVLI ocorrido no interior de unidade prisional, exceto no caso de confronto com a polícia, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, ou por autoria de Agente de Segurança Penitenciário.

§7º Os valores de que trata o Anexo Único da presente Lei serão majorados em percentual correspondente ao de redução de CVLI no Estado de Pernambuco, a partir do percentual de redução de 13% (treze por cento).

Art. 4º Os servidores abaixo identificados farão jus ao prêmio ora instituído, na classificação PDS 2, sempre que Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes:

I – Chefe da Polícia Civil;  
 II – Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;  
 III – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;  
 IV – Subchefe da Polícia Civil;  
 V – Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco;  
 VI – Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;  
 VII – Diretores Gerais de Operações das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;  
 VIII – Gerente Geral da Polícia Científica;  
 IX – Gerentes dos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação Tavares Buril.

Parágrafo único. Aos servidores mencionados neste artigo aplica-se o disposto nos §§2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 5º O valor da PDS será majorado nos percentuais e hipóteses seguintes:

I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de ocorrerem, no Estado de Pernambuco, até 13 (treze) CVLI por grupo de 100.000 habitantes, no semestre;  
 II - 100% (cem por cento), na hipótese de ocorrerem, no Estado de Pernambuco, até 5 (cinco) CVLI por grupo de 100.000 habitantes, no semestre.

Art. 6º Fará jus ao PDS 2 o bombeiro militar que participe diretamente, por no mínimo 4 (quatro) meses, de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a operação socorrer com vida ao hospital o correspondente a 12% (doze por cento) do total de CVLI da Região Metropolitana do Recife - RMR no semestre.

Parágrafo único. As vidas salvas serão comprovadas mediante declaração do hospital ou documento equivalente, bem como Boletim de Ocorrência Eletrônico - BOE da Polícia Civil registrando a tentativa de CVLI ocorrida na RMR.

Art. 7º Fará jus ao PDS 5 o policial civil e policial militar lotado em AIS que não reduzir o número absoluto de CVLI no semestre.

Art. 8º Excepcionalmente será concedido o PDS 2 em outubro de 2011 aos policiais civis e policiais militares lotados, por no mínimo 04 (quatro) meses, nas AIS, que reduzirem em 12% (doze por cento) os CVLI do primeiro semestre de 2011 das suas respectivas Áreas, independentemente do resultado do Estado de Pernambuco.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

(Valores Semestrais em R\$)

Classificação	Oficiais, Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas	Praças, Agentes de Polícia, Escrivães, Auxiliares de Perito, Auxiliares de Legista e Peritos Papiloscopistas
PDS 1	2.900,00	1.700,00
PDS 2	1.800,00	1.100,00
PDS 3	1.400,00	800,00
PDS 4	700,00	400,00
PDS 5	450,00	250,00
<b>Augusto César Deputado</b>		
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de maio de 2011.</b>		

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 416/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Gratificação Pacto Pela Vida – GPPV, destinada aos policiais civis e policiais militares selecionados, conforme respectiva lotação, devida em função da produtividade em Área Integrada de Segurança – AIS e em Grupo de Unidades Operacionais, dispostos nos termos do Anexo Único da presente Lei.

§1º Entende-se por policial civil ou militar selecionado para percepção da GPPV aquele que contribua diretamente na produtividade de cada indicador da AIS ou do Grupo de Unidades Operacionais classificados no ranking de produtividade, seja, participando de investigação, apreendendo drogas ou cumprindo mandados de prisão.

§2º Para efeitos do parágrafo anterior serão selecionados até 10 (dez) policiais por AIS ou Grupo de Unidades Operacionais de cada Órgão Operativo, após ranking de produtividade, conforme critérios regulamentados por decreto.

Art. 2º A GPPV tem como indicadores de produtividade as seguintes modalidades:

I – apreensão de cocaína, bem como seus derivados, denominada GPPV – Repressão ao Crack;

II – cumprimento de mandado de prisão, denominada GPPV – Malhas da Lei;

III – Mandado de Prisão decorrente de inquérito policial, denominada GPPV – Mandados.

Art. 3º A GPPV será paga aos policiais civis e policiais militares selecionados e lotados em AIS ou em Grupo de Unidades Operacionais, considerando as modalidades de que trata o artigo anterior e os indicadores de produtividade mensal respectivos.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem natureza jurídica de premiação meritória, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração funcional do policial civil ou policial militar favorecido.

§2º A GPPV será concedida até o 2º (segundo) mês seguinte ao da avaliação de produtividade.

Art. 4º A produtividade mensal será computada da seguinte forma:

I – corresponderá, nos casos do inciso I e II do art. 2º desta Lei, a soma total do indicador mensal dividida por 90% (noventa por cento) do efetivo total de policiais civis e policiais militares lotados em AIS ou em Grupo de Unidades Operacionais;

II - corresponderá, no caso do inciso III do art. 2º desta Lei, a soma total do indicador mensal dividida pelo quantitativo total de delegados lotados em AIS ou em Grupo de Unidades Operacionais.

Parágrafo único. O quantitativo do efetivo de policiais civis e policiais militares para fins dos incisos I e II do *caput* deste artigo serão computados conforme informação disponível em cada mês no sistema SAD/RH, as quais serão atualizadas mensalmente pelos órgãos operativos competentes.

Art. 5º Para fins do artigo anterior observar-se-á:

I - quanto à modalidade GPPV – Repressão ao Crack:

a) cada apreensão de cocaína e seus derivados só poderá ser contabilizada no total da AIS ou do Grupo de Unidades Operacionais a partir da quantidade mínima de 20 (vinte) gramas ou de 60 (sessenta) gramas quando em forma de crack por apreensão;

b) não perceberá a GPPV a AIS ou Grupo de Unidades Operacionais que apreender menos de 200 (duzentos) gramas de crack no mês, observando o mínimo de 50 (cinquenta) gramas por Órgão Operativo;

c) só serão computadas as apreensões mediante flagrante;

II - quanto à modalidade GPPV – Malhas da Lei:

a) o cumprimento de Mandado de Prisão será comprovado mediante Mandado de Recolhimento, com cópia do respectivo mandado de prisão;

b) não perceberá a GPPV a AIS ou Grupo de Unidades Operacionais que cumprir menos de 05 (cinco) mandados de prisão no mês, observando o mínimo de 03 (três) mandados por Órgão Operativo;

c) não será computado o cumprimento de mandado de prisão relativo à pensão alimentícia, depositário infiel e decorrente de operação de repressão qualificada, conforme disciplinado em decreto;

d) o cumprimento de mandado relativo ao Crime Violento Letal Intencional – CVLI será considerado em dobro para efeito da produtividade;

III - quanto à modalidade GPPV – Mandados:

a) apresentação mínima de 05 (cinco) mandados de prisão expedidos no mês, decorrentes de Inquéritos Policiais com suas respectivas representações ou indiciamentos por AIS ou Grupo de Unidades Operacionais;

b) não será computado o mandado de prisão relativo à pensão alimentícia, depositário infiel e decorrente de operação de repressão qualificada, conforme disciplinado em decreto;

c) o mandado relativo ao Crime Violento Letal Intencional – CVLI será considerado em dobro para efeito da produtividade.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do Mandado de Recolhimento de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo poderá ser apresentada cópia do Mandado de Prisão com assinatura, matrícula e carimbo do recebedor da Unidade Prisional com a respectiva data do recolhimento.

Art. 6º Perceberão a GPPV os policiais civis e policiais militares selecionados e lotados em AIS ou Grupos de Unidades Operacionais classificados nas 15 (quinze) primeiras posições do ranking de produtividade, de um total de 34 (trinta e quatro).

§1º As informações que compõe a produtividade serão monitoradas mensalmente pelo Comitê Gestor do Pacto Pela Vida.

§2º As informações de que trata o parágrafo anterior serão apresentadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§3º As AIS ou Grupos de Unidades Operacionais que não cumprirem o prazo estipulado no §2º serão excluídos da seleção.

Art. 7º Para fins de GPPV será considerado em decorrência do ranking de produtividade mensal alcançado os seguintes valores mensais para cada AIS ou Grupo de Unidades Operacionais, por Órgão Operativo:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da 1ª (primeira) a 5ª (quinta) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo nenhum policial perceber mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 01 (um) mês;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da 6ª (sexta) a 10ª (décima) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo nenhum policial perceber mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 01 (um) mês;

III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da 11ª (décima primeira) a 15ª (décima quinta) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo nenhum policial perceber mais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 01 (um) mês.

§1º A percepção dos valores de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, respeitarão o disposto nas alíneas “b” do inciso I e II e alínea “a” do inciso III do art. 5º desta Lei.

§2º Os valores de que trata o presente artigo serão pagos *pro rata* aos policiais selecionados nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA

01	AIS-01 - Santo Amaro
02	AIS-02 - Espinheiro
03	AIS-03 - Boa Viagem
04	AIS-04 - Várzea
05	AIS-05 - Apipucos
06	AIS-06 - Jaboatão dos Guararapes
07	AIS-07 - Olinda
08	AIS-08 - Paulista
09	AIS-09 - São Lourenço da Mata
10	AIS-10 - Cabo de Santo Agostinho
11	AIS-11 - Nazaré da Mata
12	AIS-12 - Vitória Santo Antão
13	AIS-13 - Palmares
14	AIS-14 - Caruaru
15	AIS-15 - Belo Jardim
16	AIS-16 - Limoeiro
17	AIS-17 - Santa Cruz Capibaribe
18	AIS-18 - Garanhuns
19	AIS-19 - Arcoverde
20	AIS-20 - Afogados Ingazeira
21	AIS-21 - Serra Talhada
22	AIS-22 - Floresta
23	AIS-23 - Salgueiro
24	AIS-24 - Ouricuri

25 AIS-25 - Cabrobó  
26 AIS-26 - Petrolina

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### GRUPOS DE UNIDADES OPERACIONAIS

01 Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP  
02 Departamento de Repressão ao Narcotráfico – DENARC  
03 Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais – DEPATRI  
04 Demais Delegacias Especializadas  
05 Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BTLRP  
06 Companhia Independente de Operações e Sobrevivência na Área de Caatinga – CIOSAC  
07 Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta – CIPMOTO  
08 Demais Batalhões e Companhias Independentes Especializadas

TOTAL GERAL: 34

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 417/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda nº1, em segunda e última discussão é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instalação de câmeras de segurança monitoradas pela Secretaria de Defesa Social – SDS nas proximidades de estabelecimentos de ensino públicos ou privados localizados no Estado.

Art. 2º Os estabelecimentos privados que desejem participar do Programa poderão ter os custos de aquisição dos equipamentos de monitoração, inclusive câmeras, deduzidos mensalmente da fatura de energia elétrica ou telefonia.

Parágrafo único. A dedução da fatura de energia elétrica, ou telefonia far-se-á mediante a redução da base de cálculo do ICMS em até 100% (cem por cento) do valor da operação, mês a mês, enquanto necessário para cobrir os investimentos dos estabelecimentos de ensino com o Programa.

Art. 3º Relativamente à redução de base de cálculo de que trata o parágrafo único do art. 2º, a empresa fornecedora fica dispensada:

I - do estorno dos créditos respectivos, acaso existentes;  
II - do recolhimento do ICMS diferido na aquisição da energia elétrica, na proporção das saídas desta para os estabelecimentos de ensino.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto às condições para execução e controle do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 418/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011; autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 1º de outubro 2007, e revisado para o exercício de 2011 pela Lei nº 14.234, de 12 de dezembro de 2010, as Ações a seguir especificadas, segundo os seus respectivos atributos:

**38000 - SECRETARIA DAS CIDADES**  
DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO  
**PROGRAMA(MS/F): 0666 PROGRAMA MOBILIDADE PERNAMBUCO**

Objetivo: Tornar eficiente a infraestrutura da mobilidade da RMR.

Projeto: 00123.154510666.3818 - Melhoria da Circulação das Vias Urbanas.  
Finalidade: Melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando à população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Unidade	1

Projeto: 00123.154530666.3819 - Melhoria da Oferta do Sistema de Transporte Público de Passageiros.  
Finalidade: Melhorar a oferta do Sistema de Transporte Público de Passageiros, melhorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, atendendo a crescente demanda da população, por este tipo de serviço.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Unidade	1

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, crédito especial no valor de R\$ 386.191.758,67 (trezentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o art. 2º, às Operações Especiais "Inversões em Participação Societária na CTM para Execução de Ações de Infraestrutura dos Corredores Urbanos para Apoiar a Copa 2014" e "Inversões em Participação Societária no CTM", conforme especificado no Anexo III da presente Lei.

Art. 5º O crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei e discriminado em seu Anexo I, será aberto, mediante Decreto, no valor dos saldos existentes nas dotações que integram o Anexo II, na data daquela abertura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### (CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ 1,00 VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>			
<b>00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta</b>			
Projeto: 15.451.0666.3818 - Melhoria da Circulação das Vias Urbanas			<b>383.741.369,67</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0101	239.086,00
4.4.90.00 - Investimentos		0103	316.002.283,67
4.4.90.00 - Investimentos		0131	67.500.000,00
Projeto: 15.453.0666.3819 - Melhoria da Oferta do Sistema de Transporte Público de Passageiros			<b>2.450.389,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0101	1.150.389,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>386.191.758,67</b>

#### ANEXO II

##### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ 1,00 VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>			
<b>00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta</b>			
Projeto: 15.846.0736.3668 - Inversões em Participação Societária na CTM para Execução de Ações de Infraestrutura dos Corredores Urbanos para Apoiar a Copa 2014			<b>383.741.369,67</b>
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0101	239.086,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0103	316.002.283,67
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0131	67.500.000,00
Projeto: 15.846.0168.3493 - Inversões em Participação Societária no CTM			<b>2.450.389,00</b>
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0101	1.150.389,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0102	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>386.191.758,67</b>

#### ANEXO III

##### (COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS 2011	EM R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES ESPECIFICAÇÃO VALOR	
<b>00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM</b>	
<b>00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM</b>	
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>	<b>386.191.758,67</b>
<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS 2011</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES <b>00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM</b>	
<b>00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>
Projeto: 15.453.0736.3675 - Execução de Ações de Infraestrutura dos Corredores Urbanos para Apoiar a Copa de 2014	
	<b>383.741.369,67</b>
Projeto: 15.453.0666.3519 - Modernização do SEI, com a Implantação de Transporte Rápido por Ônibus – TRO nos Corredores do STPP/RMR	
	<b>2.450.389,00</b>
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>386.191.758,67</b>
	<b>386.191.758,67</b>

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.

## Indicações

## Indicação N° 1178/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ministro da Educação, Dr. Fernando Hadadd**, para que programe a implantação de uma **Unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no município do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco**, no plano de expansão do Ministério para 2012.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- ao Exmo. Sr. Dr. **Fernando Hadadd - Ministro da Educação**;
- ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Acioli Campos - Governador do Estado;
- ao Exmo. Sr. Dr. Anderson Gomes - Secretário de Educação do Estado;
- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.
- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, Av. General Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54.330-900
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Av. Arão Lins de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP. 54450-200
- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ipojuca, Dr. Pedro Serafim, End.: Rua Ver Antônio Bonifácio, 203- Centro - Ipojuca - PE, 55590-000
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Escada, End.: Rua Cel João Souza Leão - Centro - Ipojuca - PE, 55590-000
- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sefrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.
- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Escada, Dr. Jandelson Gouveia, End.: Av. Dr Antônio Castro, 680 – Centro - Escada - PE, 55500-000
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Escada, End.: Rua da Matriz 97– Centro - Escada - PE, 55500-000.

#### Justificativa

O programa Brasil Profissionalizado visa fortalecer as redes estaduais de educação profissional e tecnológica, o Estado de Pernambuco, recebeu repasses R\$ 89.005.346,35 (oitenta e nove milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e

## Recife, 25 de maio de 2011

gostáriamos que o Município do Cabo de Santo Agostinho seja contemplado com parte desse recurso. Verificamos ainda que existe uma previsão orçamentária na ordem de R\$ 900 milhões de reais para o programa a ser liberado pelo Ministério da Educação.

O município do Cabo de Santo Agostinho necessita urgentemente de práticas pedagógicas e formação de professores e ambos são contemplados pelo Programa "Brasil Profissionalizado", tomo a liberdade de sugerir que seja implantado uma **Unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no Estado de Pernambuco**.

Como representante legítimo do Cabo de Santo Agostinho, e ainda se tratando de pleito da maior relevância para município, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1179/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, extensivo a Ilma. Sra. Dra. Erika Maria Vasconcelos Lima, Diretora Presidente do DER-PE, no sentido de **instalar semáforo ou redutor de velocidade na PE-07, em frente a Praça da Bandeira, no Município de Moreno**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**A falta de semáforo ou redutor de velocidade na PE-07, em frente a Praça da Bandeira, no Município de Moreno**, vem provocando sérios prejuízos àquela população, principalmente pelo fluxo intenso de motos que trafegam no centro do município, gerando constantes congestionamentos, como também acidentes com veículos que cada vez mais põe em risco a vida dos habitantes do referido município.

O presente apelo foi inspirado no pleito do Exmo. Vereador Irapoan Neves de Oliveira, e se entendendo de uma reinvidicação justa, pois tem como objetivo a preservação da vida e melhor fluidez no tráfego local, justificamos este expediente, ao ensejo de contar com o apoio dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1180/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, extensivo a Ilma. Sra. Dra. Erika Maria Vasconcelos Lima, Diretora Presidente do DER-PE, no sentido de **instalar semáforo ou redutor de velocidade na PE-07, em frente a Escola Baltazar Moreno, no Município de Moreno**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de semáforos ou redutor de velocidade **na PE-07** em frente a ESCOLA BALTAZAR MORENO, no Município de Moreno, vem provocando sérios prejuízos àquela população, principalmente pelo fluxo intenso de motos que trafegam no centro do município, gerando constantes congestionamentos, como também acidentes com veículos que cada vez mais põe em risco a vida dos estudantes da referida Escola.

O presente apelo foi inspirado no pleito do Exmo. Vereador Irapoan Neves de Oliveira, e se entendendo de uma reinvidicação justa, pois tem como objetivo a preservação da vida e melhor fluidez no tráfego local, justificamos este expediente, ao ensejo de contar com o apoio dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1181/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, extensivo a Ilma. Sra. Dra. Erika Maria Vasconcelos Lima, Diretora Presidente do DER-PE, no sentido de **instalar semáforo ou redutor de velocidade na PE-07, em frente ao Clube Palmeiras Esporte Clube, no Município de Moreno**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de semáforos ou redutor de velocidade **na PE-07, em frente ao Clube Palmeiras Esporte Clube**, no Município de Moreno, vem

provocando sérios prejuízos àquela população, principalmente pelo fluxo intenso de motos que trafegam no centro do município, gerando constantes congestionamentos, como também acidentes com veículos que cada vez mais põe em risco a vida dos habitantes do referido município.

O presente apelo foi inspirado no pleito do Exmo. Vereador Irapoan Neves de Oliveira, e se entendendo de uma reinvidicação justa, pois tem como objetivo a preservação da vida e melhor fluidez no tráfego local, justificamos este expediente, ao ensejo de contar com o apoio dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1182/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, extensivo a Ilma. Sra. Dra. Erika Maria Vasconcelos Lima, Diretora Presidente do DER-PE, no sentido de **instalar semáforo ou redutor de velocidade na PE-07, na curva da Garagem da Borborema, no Município de Moreno**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de semáforos ou redutor de velocidade **na PE-07, na curva da Garagem da Borborema**, no Município de Moreno, vem provocando sérios prejuízos àquela população, principalmente pelo fluxo intenso de motos que trafegam no centro do município, gerando constantes congestionamentos, como também acidentes com veículos que cada vez mais põe em risco a vida.

O presente apelo foi inspirado nas denúncias do Exmo. Vereador Irapoan Neves de Oliveira, e se entendendo de uma reinvidicação justa, pois tem como objetivo a preservação da vida e melhor fluidez no tráfego local, justificamos este expediente, ao ensejo de contar com o apoio dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1183/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel Tavares Lira no sentido de manter e reforçar o efetivo de policiais para combater o uso de drogas, no Município de Moreno.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social do Estado;

- ao Ilmo. Sr. Cel Tavares Lira - Comandante da Polícia Militar de Pernambuco;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

- Ilma. Sra. Ana Lúcia, Ilmo. Sr. Joel Luiz, Ilmo. Sr. Josemar Raline, Ilmo. Sr. Romildo Pedro e Ilmo. Sr. Robson Ferreira, Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Moreno, End.: Rua Ormezinda Verçosa Vasconcelos, nº 86 – Centro – Moreno/PE – CEP: 54800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O aumento do efetivo policial se faz necessário por diversas necessidades que podem ser elencadas, começando pelo diagnóstico da situação atual da localidade, que se encontra desprovida de segurança efetiva que atenda àquelo município, gerando ameaças pronunciadas para um futuro próximo como também distante.

Ressalta-se ainda que, o efetivo de policial, trará estratégias de monitoramento impedindo a ação de meliantes e combate as drogas naquela localidade.

O presente apelo foi inspirado nas denúncias do Conselho Tutelar do Município de Moreno e por acreditar que apresentando esta sugestão legislativa estarei colaborando com a Segurança, no Município do Moreno, e ainda por se tratar de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo do apoio dos nossos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1184/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, a Exma. Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gomes no sentido Instalar um Centro de Referência e Acolhimento dos Usuários de Drogas - CRAUD, **no Município de Moreno**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos;

- ao Exmo. Sr. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social do Estado;

- a Exma. Srª. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gome;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

- Ilma. Sra. Ana Lúcia, Ilmo. Sr. Joel Luiz, Ilmo. Sr. Josemar Raline, Ilmo. Sr. Romildo Pedro e Ilmo. Sr. Robson Ferreira, Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Moreno, End.: Rua Ormezinda Verçosa Vasconcelos, nº 86 – Centro – Moreno/PE – CEP: 54800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A questão das drogas não é simples. Tanto em Pernambuco como no resto do país, o consumo imoderado de drogas, lícitas ou ilícitas, é um grave problema de saúde pública, causando doenças, internações e um grande número de mortes prematuras.

Também é um grave problema social, lançando pessoas na miséria, desagregando famílias e destruindo futuros. Como se não bastasse, ao alimentar uma cadeia de crime e violência, tem-se tomado também cada vez mais um de nossos mais graves problemas de segurança pública e essa é a realidade, que vivem os jovens Morenenses.

O presente apelo foi inspirado nas denúncias do Conselho Tutelar do Município de Moreno, e se entendendo de uma reinvidicação justa, pois tem como objetivo tratar os dependente de drogas do município, justificamos este expediente, ao ensejo de contar com o apoio dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1185/2011

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário, e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Acioly Campos**, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. **Isaltino Nascimento**, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. **Eryka Maria Vasconcelos** Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. **Henrique Barros de Lorena**, no sentido de envidar esforços para em caráter de **URGÊNCIA**, resolver o problema de alagamento da curva da pedra, localizada na altura do trevo que liga as cidades de Machados e Limoeiro, na PE-89.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos vereadores **Sílvio Borba Filho** e **Hélio da Mota Silveira**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Machados, ao Sr. **Grimário Gomes de Souza**, na Av. Gov. Paulo Pessoa guerra, S/n, centro, Machados, PE, CEP: 55.740-000,ao sr. **Edvaldo Barbosa Filho**, na Av. Manoel Pedro de Aguiar, S/n, centro, Machados, PE, CEP: 55.740-000,ao sr. **José de Arimatéia filho**, na Rua José Alexandre, S/n, centro, Machados, PE, CEP: 55.740-000, ao Sr. **Luciano da Funerária**, na Rua são sebastião, S/n, centro, Machados, PE, CEP: 55.740-000, ao Sr. **Juarez Leoncio**, na Rua José Nilo, S/n, centro, Machados, PE, CEP: 55.740-000, a Sra. **Lêda de Oliveira**, na Av. Gov. Paulo Pessoa Guerra, S/n, centro, Machados, PE, CEP: 55.740-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em virtude das fortes chuvas que caem no município, há incidência de acidentes nas estradas e rodovias aumentam. E a preocupação da população de Machados e municípios vizinhos é a Curva da Pedra (já conhecida na região como curva da morte), localizada na altura do trevo que liga as cidades de Machados e Limoeiro, na PE-89, tem ocorrido bastantes acidentes, muitos com vítimas fatais. Dentre eles ficou destacado na imprensa nacional o acidente com o ônibus da Banda Metade, resultando na morte de um de seus componentes.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1186/2011

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Aciolly Campos, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro da Integração Nacional, e ao Exmo. Sr. Luís Eduardo Santana Matias Frola, Superintendente da Codevasf - 3º SRF, no sentido de que seja efetuada a cobertura do pátio da feira livre do projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da Republica, Recife-PE, CEP 5010-928; ao Exmo. Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro da Integração Nacional. com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70067-901, Brasília, DF.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Projeto Fulgêncio é um Perímetro Irrigado criado pela CHESF, para beneficiar os atingidos pela Barragem de Itaparica (Hidrelétrica Luiz Gonzaga), localizada entre os municípios de Glória na Bahia e Jatobá em Pernambuco.

Em 1988 foram transferidas 1.545 famílias para o Projeto Fulgêncio (ex-Caraíbas), localizado na zona Nordeste do município de Santa Maria da Boa Vista, o qual é composto por 47 agrovilas, e sua

principal atividade é a agricultura, sendo atualmente o maior pólo irrigado do município de Santa Maria da Boa Vista.

Este conjunto forma o sistema Garças, tornando grandes áreas de caatingas irrigáveis, concorrendo desta forma para maior potencial agropecuário da região.

Com toda essa pujança, a comunidade que atualmente conta com aproximadamente 20 mil habitantes, a maioria produtores e produtoras rurais, ainda não dispõe de um local adequado, com higiene, conforto e segurança para comercializar os seus produtos.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Odacly Amorim</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1187/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Ilmo. Sr. Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Carlos Alberto de Oliveira, à Exma. Sra. Secretária de Esportes, Ana Cavalcanti, e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Alberto Feitosa, para que **SEJA REALIZADO UM CLÁSSICO DO FUTEBOL PERNAMBUCANO (JOGOS ENTRE OS TIMES DO NÁUTICO, SANTA CRUZ E SPORT) NO INTERIOR DO ESTADO AO MENOS UMA VEZ A CADA CAMPEONATO PERNAMBUCANO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Sport Club do Recife, Gustavo Dubeux - Av. Sport Clube do Recife, s/n, 50750-560, Recife-PE; ao Sr. Presidente do Clube Náutico Capibaribe, Berillo Albuquerque Júnior - Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1089, CEP 52020, Afliços, Recife-PE; ao Sr. Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, Antônio Luiz Neto - Av. Beberibe, 1285, CEP 52130-000, Arruda, Recife-PE; ao Sr. Diretor da Folha de Pernambuco, Paulo Pugliesi - Av. Marquês de Olinda, 105, CEP 50030-000, Recife-PE; ao Sr. Diretor do Diário de Pernambuco, Guilherme - Rua da Veiga, 600, CEP 50040-110, Recife-PE; ao Sr. Diretor do Jornal do Commercio de Pernambuco, Rodolfo Pereira Tourinho - Rua da Fundação, 257, CEP 50040-000, Santo Amaro, Recife-PE; à TV Jornal - Rua Capitão Lima, 250, 50040-080, Santo Amaro, Recife-PE; ao Sr. Presidente da TV Clube, Geraldo Ricarte - Rua da Veiga, 600, CEP 50040-110; e à Globo Nordeste - Rua José Dias Raposo, 1000, Morro do Peludo, Ouro Preto, Olinda-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É evidente que a região nordeste vem sofrendo com a forte influência que as culturas do sul e sudeste do país exercem no cidadão nordestino. A quantidade de informações provindas dessas regiões supera, de certa forma, a influência da própria cultura nordestina. Se tratando do interior pernambucano, é muito comum encontrar esse povo torcendo para os times de futebol do eixo Rio - São Paulo, visto que não tem acesso, muitas vezes, às transmissões das partidas pernambucanas e não possuem condições de comparecer aos jogos, haja vista que as sedes dos principais clubes se localizam na região metropolitana do Recife. Dessa forma, vem se enfraquecendo a cultura pernambucana e os times vão, pouco a pouco, perdendo torcida.

Sendo o futebol uma prática tão aclamada e prestigiada pelos brasileiros, seria pertinente que as partidas que envolvessem os principais clubes de Pernambuco, sendo eles o Náutico, Santa Cruz e Sport, ao menos uma vez a cada Campeonato Pernambucano, fossem realizadas no interior do Estado, no sentido de alimentar e promover a torcida pernambucana, valorizando, dessa forma, o nosso patrimônio.

Além de promover o futebol do Estado, a realização das partidas no interior aquecerá a economia das cidades sertanejas, levando empregos fixos e temporários, novos empreendimentos, promovendo a diversão e o lazer daquele povo, além de incentivar o turismo na região.

É necessário que o Governo do Estado viabilize a presente indicação a fim de fortalecer a cultura futebolística do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1188/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Raniilson Ramos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. José Santos, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do PROMATA, Dr. José Coimbra Patriota Filho, no sentido de envidar esforços visando o APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES DE BANANA DO POVOADO DE BORRACHA, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Raniilson Ramos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. José Santos, na Avenida Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.711-000, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do PROMATA, Dr. José Coimbra Patriota Filho, na Rua Gervásio Pires, nº 399, 3º Andar, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.050-070, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vicência, Dr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Centro, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência, na Rua 13 de Maio, nº 77, Centro, Vicência/E, ao Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Jô Tinim, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, a Ilustríssima Senhora Dra. Eva Maria de Andrade Lima, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Ferreira, na Rua São Sebastião, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Lucena da Mota S Cavalcante, no Sítio

Montevidú, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves Filho, Rua Flávio Guerra, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rafael Mariano da Silva, na Rua Marques Viana.Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Mário Ramos de Andrade Lima Filho, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Samuel Antônio da Cunha, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Antônio Euclides, na Rua Flávio Guerra, nº 11, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Josenildo Amorim, na Rua Sinésio Bandeira, nº 22, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nestor de Santana, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rinaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Antônio de Souza Vasconcelos, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Pastor Paulo Rufino da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Isaiás Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guarra, sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nelson Normando de Andrade Vasconcelos, na Rua Flavio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Moab Gomes da Silva, na Rua Flávio Guerra, sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Ivanildo Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guerra, sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Valdecir Gomes da Silva, na Rua Sinésio Bandeira, sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, e ao Ilustríssimo Senhor Professor Ednaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, CEP 55.850-000.

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

O Governador Eduardo Campos tem investido maciçamente na agricultura familiar, através do Programa de Apoio Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos. Na Zona da Mata o cultivo da banana é bastante difundido entre os produtores familiares. Consta-se uma relação desvantajosa para o produtor entre custos e receitas, resultando na prática de baixa nível tecnológico. A bananicultura é uma atividade permanente no Povoado de Borracha no município de Vicência, com aproximadamente 8.000 (oito mil) habitantes, haja vista que a cultura da bananeira é de importância fundamental para a economia local, diferentemente do que ocorre com a maioria dos outros municípios da Zona da Mata de Pernambuco, nos quais as atenções dos agricultores se voltam, primordialmente, para a cana-de-açúcar.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>	
----------------------------	--

## Indicação N° 1189/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Anderson Gomes, no sentido de enviar esforços visando a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NO DISTRITO DE BORRACHA, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Anderson Gomes, na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Bloco D, Vázea, Recife/PE, CEP 50.810-900, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vicência, Dr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Centro, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência, na Rua 13 de Maio, nº 77, Centro, Vicência/E, ao Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Jó Tinim, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, a Ilustríssima Senhora Dra. Eva Maria de Andrade Lima, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Ferreira, na Rua São Sebastião, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Lucena da Mota S Cavalcante, na Sítio Montevidéu, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves Filho, Rua Flávio Guerra, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rafael Mariano da Silva, na Rua Marques Viana,Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Mário Ramos de Andrade Lima Filho, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Samuel Antônio da Cunha, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Antônio Euclides, na Rua Flávio Guerra, nº 11, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Josenildo Amorim, na Rua Sinésio Bandeira, nº 22, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nestor de Santana, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rinaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Antônio de Souza Vasconcelos, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Pastor Paulo Rufino da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Isaiás Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guarra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nelson Normando de Andrade Vasconcelos, na Rua Flavio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Moab Gomes da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Valdecir Gomes da Silva, na Rua Sinésio Bandeira, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, e ao Ilustrísicior Senhor Professor Ednaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, CEP 55.850-000.

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

A construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Borracha, no município de Vicência, tem como objetivo atender a toda comunidade, estimada em aproximadamente 8.000 (oito mil)

habitantes. Visando proporcionar as crianças e adolescentes o acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. Proporcionar, também, momentos de esporte saudável como forma de lazer. Visando, também introduzir o aluno no mundo da cultura física, da prática e aperfeiçoamento dos esportes praticados, formando alunos que vai transformar o conceito que muitos ainda têm do esporte educacional para o desenvolvimento humano.

A construção da quadra esportiva sem dúvida é de extrema relevância social para a comunidade escolar e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de atividades esportivas como também de lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>	
----------------------------	--

## Indicação N° 1190/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, no sentido enviar esforços visando a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Blogo "G", Brasília/DF, CEP 70.058-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vicência, Dr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Centro, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência, na Rua 13 de Maio, nº 77, Centro, Vicência/E, ao Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Jó Tinim, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, a Ilustríssima Senhora Dra. Eva Maria de Andrade Lima, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Ferreira, na Rua São Sebastião, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Lucena da Mota S Cavalcante, na Sítio Montevidéu, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves Filho, Rua Flávio Guerra, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rafael Mariano da Silva, na Rua Marques Viana,Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Mário Ramos de Andrade Lima Filho, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Samuel Antônio da Cunha, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Antônio Euclides, na Rua Flávio Guerra, nº 11, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Josenildo Amorim, na Rua Sinésio Bandeira, nº 22, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nestor de Santana, no Sítio Novo, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rinaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Antônio de Souza Vasconcelos, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Pastor Paulo Rufino da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Antonio Antônio de Souza Vasconcelos, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Ivanildo Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Valdecir Gomes da Silva, na Rua Sinésio Bandeira, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, e ao Ilustríssimo Senhor Professor Ednaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, CEP 55.850-000.

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

A instalação de uma Unidade da Farmácia Popular no município de Vicência será mais uma obra na área de saúde do nosso Governador Eduardo Campos, em parceria com o Ministério da Saúde, que criou o Programa Farmácia Popular do Brasil. Sob gestão municipal, as prefeituras municipais arcam com a estrutura física da farmácia e com a contratação de funcionários para o atendimento, além de farmacêuticos, e o Governo Federal subsidia o valor dos medicamentos, que tem como objetivo beneficiar principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento e ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças comuns entre os cidadãos, disponibilizando a preços abaixo do mercado, acessíveis para todos que necessitarem. Através da Farmácia Popular do Brasil, a comunidade recebe gratuitamente os medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes, autorizado pelo Governo Federal. O Programa possui uma rede própria de Farmácias

Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chama de “Aqui tem Farmácia Popular”.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que **solicitamos** aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>	
----------------------------	--

## Indicação N° 1191/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, no sentido enviar esforços visando a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Blogo "G", Brasília/DF, CEP 70.058-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Dr. José Lino da Silva Irmão, na Av. Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, na Rua Neco Gameleira, s/n Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55.670-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

A instalação de uma Unidade da Farmácia Popular no município de São Joaquim do Monte será mais uma obra na área de saúde do nosso Governador Eduardo Campos, em parceria com o Ministério da Saúde, que criou o Programa Farmácia Popular do Brasil. Sob gestão municipal, as prefeituras municipais arcam com a estrutura física da farmácia e com a contratação de funcionários para o atendimento, além de farmacêuticos, e o Governo Federal subsidia o valor dos medicamentos, que tem como objetivo beneficiar principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento e ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças comuns entre os cidadãos, disponibilizando a preços abaixo do mercado, acessíveis para todos que necessitarem. Através da Farmácia Popular do Brasil, a comunidade recebe gratuitamente os medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes, autorizado pelo Governo Federal. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chama de “Aqui tem Farmácia Popular”. Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>	
----------------------------	--

## Indicação N° 1192/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, no sentido enviar esforços visando a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Blogo "G", Brasília/DF, CEP 70.058-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém de Maria, Dr. Wilson de Lima e Silva, na Rua João pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria, CEP 55.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria, na Rua Capitão José Gouveia, nº 55, Centro, Belém de Maria, CEP 55.440-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios:

Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

A instalação de uma Unidade da Farmácia Popular no município de Belém de Maria será mais uma obra na área de saúde do nosso Governador Eduardo Campos, em parceria com o Ministério da Saúde, que criou o Programa Farmácia Popular do Brasil. Sob gestão municipal, as prefeituras municipais arcam com a estrutura física da farmácia e com a contratação de funcionários para o atendimento, além de farmacêuticos, e o Governo Federal subsidia o valor dos medicamentos, que tem como objetivo beneficiar principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento e ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças comuns entre os cidadãos, disponibilizando a preços abaixo do mercado, acessíveis para todos que necessitarem. Através da Farmácia Popular do Brasil, a comunidade recebe gratuitamente os medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes, autorizado pelo Governo Federal. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chama de “Aqui tem Farmácia Popular”.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>	
----------------------------	--

## Indicação N° 1193/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, no sentido enviar esforços visando a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Blogo "G", Brasília/DF, CEP 70.058-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Dr. José Barbosa de Andrade, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José da Coroa Grande, na Praça da Constantino Gomes, s/n, Centro, São Jose da Coroa Grande,CEP 55.565-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

A instalação de uma Unidade da Farmácia Popular no município de São José da Coroa Grande será mais uma obra na área de saúde do nosso Governador Eduardo Campos, em parceria com o Ministério da Saúde, que criou o Programa Farmácia Popular do Brasil. Sob gestão municipal, as prefeituras municipais arcam com a estrutura física da farmácia e com a contratação de funcionários para o atendimento, além de farmacêuticos, e o Governo Federal subsidia o valor dos medicamentos, que tem como objetivo beneficiar principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento e ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças comuns entre os cidadãos, disponibilizando a preços abaixo do mercado, acessíveis para todos que necessitarem. Através da Farmácia Popular do Brasil, a comunidade recebe gratuitamente os medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes, autorizado pelo Governo Federal. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chama de “Aqui tem Farmácia Popular”.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>	
----------------------------	--

## Indicação N° 1194/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, no sentido enviar esforços visando a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**.





Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de uma Unidade da Farmácia Popular no município de Catende será mais uma obra na área de saúde do nosso Governador Eduardo Campos, em parceira com o Ministério da Saúde, que criou o Programa Farmácia Popular do Brasil. Sob gestão municipal, as prefeituras municipais arcam com a estrutura física da farmácia e com a contratação de funcionários para o atendimento, além de farmacêuticos, e o Governo Federal subsidia o valor dos medicamentos, que tem como objetivo beneficiar principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento e ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças comuns entre os cidadãos, disponibilizando a preços abaixo do mercado, acessíveis para todos que necessitarem. Através da Farmácia Popular do Brasil, a comunidade recebe gratuitamente os medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes, autorizado pelo Governo Federal. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceira com farmácias e drogarias da rede privada, chama de “Aqui tem Farmácia Popular”. Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 1208/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, no sentido envidar esforços visando a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Padilha, no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Blogo “G”, Brasília/DF, CEP 70.058-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, Dr. José Bartolomeu de Almeida Melo, na Praça Dr. Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, na Praça Ismael Gouveia, sn, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austríclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de uma Unidade da Farmácia Popular no município dos Palmares será mais uma obra na área de saúde do nosso Governador Eduardo Campos, em parceira com o Ministério da Saúde, que criou o Programa Farmácia Popular do Brasil. Sob gestão municipal, as prefeituras municipais arcam com a estrutura física da farmácia e com a contratação de funcionários para o atendimento, além de farmacêuticos, e o Governo Federal subsidia o valor dos medicamentos, que tem como objetivo beneficiar principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento e ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças comuns entre os cidadãos, disponibilizando a preços abaixo do mercado, acessíveis para todos que necessitarem. Através da Farmácia Popular do Brasil, a comunidade recebe gratuitamente os medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes, autorizado pelo Governo Federal. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceira com farmácias e drogarias da rede privada, chama de “Aqui tem Farmácia Popular”. Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Rildo Braz Deputado</b>
----------------------------

# Indicação N° 1209/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Isaltino

Nascimento, à Presidente do DER-PE, Eryka Luna, e ao Superintendente Regional do DNIT/PE, Divaldo de Arruda Câmara, para que **SEJA REALIZADA A FISCALIZAÇÃO DAS PONTES MUNICIPAIS DAS RODOVIAS QUE CORTAM TODO O SERTÃO, NOTADAMENTE AS PONTES SOBRE O RIO PAJEUÍ, RIACHO DO NAVIO, RIACHO DOS MANDANTES, RIACHO DA PORTA, E AS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE ANGICO, CARAPUÇA E NA CIDADE DE OURICURI.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, CEP, 564000-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões; Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém do São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, s/n, CEP 56440-000, Centro; ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada, Carlos Evandro Pereira de Menezes - Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, CEP 56903-510; ao Exmo. Sr. Prefeito de Flores, Marconi Martins Santana - Rua Dr. Santana Filho, 1, CEP 56850-000; à Câmara dos Vereadores de Floresta, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Romualdo Golçalves Torres - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, CEP 56400-000; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques - Av. dos Três Poderes, s/n, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo Sr. Presidente, Antônio Tenístocles Marques de Carvalho - Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Serra Talhada, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Agenor de Melo Lima - Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125, CEP 56903-510; e à Câmara dos Vereadores de Flores, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente - Rua São José, 10, 56850-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O sertão pernambucano é uma região cortada por diversos rios e riachos, fazendo com que as rodovias que ligam as localidades disponham de inúmeras pontes, tornando possível a locomoção dos cidadãos e o escoamento da produção.

Ocorre que essas pontes foram construídas, em suas grande maioria, há algumas décadas. Atualmente, a quantidade de automóveis e o peso das cargas transportadas é bem maior, o que leva a crer que as estruturas dessas pontes podem estar com problemas.

Aliado ao fator supra, deve-se observar que a variação climática típica do sertão, que passa anualmente por cheias e secas, interfere na estrutura dessas pontes.

Logo, necessário que seja feita uma fiscalização preventiva nas referidas pontes, a fim de que sejam realizadas as reformas por ventura necessárias, evitando, assim, acidentes fatais.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes Deputado</b>
--------------------------------

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento N° 412/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso aos 10 anos de fundação da Rotary Club do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904;
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

- Presidente do Rotary Club do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo Sr. Ely José no End. : Rua 5, nº 19-A – Alto da Bela Vista - Cabo de Santo Agostinho – PE - 54520-410.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo e enalteço pela passagem dos 10 anos do Rotary Club do Cabo de Santo Agostinho que foi fundado em 30/05/2001 para servir à sociedade cabense.

O Rotary é uma organização internacional dedicada à prestação de serviços humanitários, estes homens e as mulheres associados ao Rotary são líderes profissionais e empresários que dedicam-se a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos cabenses.

O Rotary Club do Cabo de Santo Agostinho implementa grande variedade de projetos de prestação de serviços visando combater a pobreza, fome, analfabetismo, uso de drogas e poluição, através de ações, que ajudam a melhorar a qualidade de vida para seus semelhantes. O clube também batalha para organizar projetos de prevenção da violência investindo seus conhecimentos e recursos materiais e humanos para melhorar as condições da sociedade.

Diante do exposto e da relevância do Rotary Club do Cabo de Santo Agostinho para toda para população cabense, conclamo aos meus ilustres pares a aprovação do requerimento.

**Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.**

<b>Betinho Gomes Deputado</b>
-------------------------------

## Requerimento N° 413/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado Voto de Congratulações pelo aniversário no próximo dia 24 de maio, de emancipação do município de Sertânia a toda população de Sertânia, representado por sua prefeita Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Prefeita Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, com

endereço à Praça João Pereira Vale, 20 - Centro - Sertânia/PE - 56600-000; aos vereadores de Sertânia, na pessoa do Presidente da Câmara dos Vereadores, José Vasconcelos, com endereço à Rua Ulisses L Albuquerque, 101, Sertânia-PE, 56600-000; ao Blogueiro Sequias Cardoso, do Tribuna do Moxotó, com endereço à Av. Agamenon Magalhães, 137, Sertânia-PE, 56600-000; ao Blogueiro Júlio César, do Moxotó da Gente, com endereço à Praça da Bandeira, 50, Sertânia-PE, 56600-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O topônimo Sertânia significa: “ CIDADE SERTANEJA”. A região na qual se situa o município de Sertânia, era habitada por índios, segundo se conhece, os verdadeiros donos eram os CARIRIS (piripães, caraibas, rodelas, jeritacés, todos da nação TAPUIA), que no início do povoamento já estavam semi-domesticados.

As “ENTRADAS”, buscando aprisionar os índios para o trabalho na região canavieira, foi o marco inicial do desvassamento do território. Existem indícios de que os holandeses estiveram na região, onde se aliaram aos Cariris, contra os portugueses.

No final do século XVII (1782), Antão Alves de Souza, natural de Vitória de Santo Antão, mudou-se para Moxotó, no intuito de desenvolver negócios de gado. Lá chegando, casou-se com D. Catarina, filha do português Raimundo Ferreira de Brito e Leandra Nunes de Vasconcelos. Os pais de Catarina resolveram oferecer ao jovem casal uma faixa de terra para que nelas começassem a vida. Nas terras do sogro existiam duas lagoas – a lagoa de cima e a lagoa de baixo – os noivos escolheram a parte de terra que pertencia a lagoa de baixo e transformaram-na em uma fazenda de criação de gado. A nova fazenda passou a denominar-se Alagoa de Baixo que logo transformou-se em núcleo habitacional.Na primeira década do século XIX, Antão Alves iniciava a construção de uma igreja sob orago de Nossa Senhora da Conceição, concedendo, em 1810, para patrimônio da igreja, uma data de uma légua quadrada de terra. O nascimento de uma povoação foi uma consequência normal do costume sertanejo de construir residências ao redor das igrejas, principalmente em terras onde a água existisse em abundância.

Como o rio Moxotó banhava a povoação, o seu progresso foi rápido e constante.Os registros informam que Sertânia foi elevado à categoria de distrito em 1842, com o nome de Alagoa de Baixo. Nesta mesma data foi criada a sua freguesia, cuja sede foi transferida, posteriormente, para o povoado de Jeritacoó.

Distrito criado com a denominação de Alagoa de Baixo, pelas leis municipais nº 93, de 04-05-1842 e 639, de 03-06-1865 e por lei municipal nº 52, de 03-08-1892, subordinado ao município de Cimbres.Elevado à categoria de vila com a denominação de Alagoa de Baixo, pela lei provincial nº 1093, de 24-05-1873, desmembrado de Cimbres. Constituído do distrito sede. Instalado em 29-04-1878. Elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Alagoa de Baixo, pela lei estadual nº 991, de 01-07-1909. Pela lei municipal de 15-10-1909, é criado o distrito de Custódia e anexado ao município de Alagoa de Baixo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Alagoa de Baixo e Custódia. Pela lei estadual nº 1931, de 11-09-1928, desmembra do município de Alagoa de Baixo o distrito de Custódia. Elevado à categoria de municípioPelas leis municipais nºs 39, de 02-04-1919 e 96, de 18-01-1929, é criado o distrito de Algodões e anexado ao município de Alagoa de Baixo. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: Alagoa de Baixo Algodões.Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído de 4 distritos: Alagoa de Baixo, Algodões, Henrique Dias (ex-Tigre) e Rio da Barra.

Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943, o município de Alagoa de Baixo passou a denominar-se Sertânia.Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município Já denominado Sertânia é constituído de 4 distritos: Sertânia, Algodões, Henrique Dias e Rio da Barra.Pela lei municipal nº 133, de 14-02-1953, é criado o distrito de Albuquerque Né, criado com terras do distrito de Rio da Barra e anexado ao município de Sertânia. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 5 distritos: Sertânia, Albuquerque Né, Algodões, Henrique Dias e Rio da Barra.Assim permanecendo em divisão territorial.

A história aqui relatada é um breve roteiro de um município cuja raiz é a grandeza do seu povo, cuja história enriquece Pernambuco, e por isso é justo este Voto de Congratulações a todos os meus irmãos sertanejos.

**Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2011.**

<b>Ângelo Ferreira Deputado</b>
---------------------------------

## Requerimento N° 414/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Aplauso** ao Excelentíssimo Senhor, Geomarc Coelho de Souza, Prefeito do Município de Dormentes, bem como a toda a sua equipe, pelo realização da VI Caprishow, ocorrida no período de 20 a 22 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao agraciado, com endereço na Rua José Clementino Rodrigues, 60 - Centro, CEP: 56355-970, Dormentes-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Dormentes, além de ser o maior produtor de caprinos e ovinos do Estado, também realiza uma das maiores festas da caprinovincultura, a Caprishow, que este mês esteve na sua 6ª edição.

Durante os três dias do evento, a cidade recebeu milhares de visitantes da região, bem como de outros estados.

Paralelamente aos eventos, quem visitou Dormentes pôde constatar porque aquele município é referência na caprinovincultura: dezenas de produtores rurais expuseram e comercializaram animais de alta linhagem, das raças Santa Inês, Dorper, Boer, Anglonubiano e Bergamácia, entre outros.

Município com pouco mais de 16 mil habitantes, Dormentes contabilizou nos três dias de eventos, aproximadamente 35 mil pessoas, isso devido a grandiosidade do evento e do abnegado esforço do prefeito e equipe, batendo recorde de público e negociação de máquinas agrícolas e animais.

**Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.**

<b>Odacy Amorim Deputado</b>
------------------------------

## Requerimento N° 415/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, nos termos do Art. 93, inc. IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA na Comissão de Desenvolvimento Econômico, convidando o Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Júlio de Mello Filho e o Exmo. Sr. Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD/ Diper, Exmo Sr. Márcio Stefani Monteiro Mouraism, data e local a serem definidos, que tem por finalidade discutir a instalação do Distrito industrial de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040;

Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Júlio de Mello Filho, com endereço na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50.030-360;

Exmo. Sr. Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD/Diper, Márcio Stefani Monteiro Morais, com endereço na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças - Recife – PE, CEP: 52.020-220;

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo discutir a instalação do Distrito industrial de Santa Cruz do Capibaribe.

Trata-se de um município logado à confecção, que tem se desenvolvido bastante nos últimos tempos. Possui reconhecimento nacional pela sua qualidade e criatividade. É gerador do Turismo de Compras, que vem crescendo ano a ano.

A cidade encontra-se no centro do pólo de confecções do estado. Colabora consideravelmente com 13% da produção nacional do setor. Possui um faturamento anual de 1,73 bilhão, o que representa 3% do faturamento da indústria de confecção do país e 8% do PIB estadual.

De maneira que, estando expressivamente no ramo industrial, como consta os dados supracitados, Santa Cruz do Capibaribe é merecedora de um distrito industrial.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o desenvolvimento econômico do município em tela, bem como das regiões circunvizinhas, contribuindo para a geração de novos empregos e maior qualificação dos produtos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

**Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.**

<b>Edson Vieira Deputado</b>
------------------------------

## Requerimento N° 416/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Senhor **Geraldo Júlio**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, as **Empesas Odebrecht**, ao **Grupo Promovalor**, ao **Grupo Brennand**, ao **Grupo Cornélio Brennand** e ao prefeito do Cabo de Santo Agostinho sr. **Lula Cabral**, pela construção de um novo pólo turístico de negócios e lazer a ser implantado na Reserva do Paiva, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. **João pacífico** Vice-Presidente Norte-Nordeste da Construtora Norberto Odebrecht, ao Ilmo. Sr. **Paul Altit**, Presidente da Odebrecht Realizações Imobiliárias, ao Ilmo. Sr. **Djean Cruz**, Superintendente da Odebrecht Realizações Imobiliárias, ao Ilmo. Sr. **Luiz Oliveira**, Diretor da Odebrecht Imobiliárias, todos na Rua Antonio Lumack do Monte , 128, Empresarial Center III , Boa Vangem CEP 51020-350 – Recife PE, ao Ilmo. Sr. **Almerindo Duarte**, Acionista e Presidente do Grupo Promovalor, ao Ilmo. Sr. **Thiago Vieira**, Acionista e Diretor do Grupo Promovalor, todos no Grupo Promovalor – Av. D.João II, Lt 11703, 9º . Ed. Central Office, Parque das Nações. Lisboa – 1998-026, Portugal, ao Ilmo. Sr. **Ricardo Brennand Filho**, Acionista do Grupo Ricardo Brennand, ao Ilmo. Sr. **Jaime Brennand**, Acionista do Grupo Ricardo Brennand, todos no Grupo Ricardo Brennand – Alameda Antonio Brennand s/n Várzea CEP- 50741-904 – Recife PE, ao Ilmo. Sr. **Cornélio Brennand**, Acionista do Grupo Cornélio Brennand, ao Ilmo. Sr. **Ruy Rego**, Presidente – Iron House do Grupo Cornélio Brennand, todos no Grupo Cornélio Brennand - Engenho São João, s/nº - Várzea, CEP 50741-520 – Recife PE, ao Ilmo. Sr. **Lula Cabral**, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, na Prefeitura municipal do cabo de santo agostinho, ao Ilmo. Sr. **Geraldo Júlio de Melo**, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e ao ilmo. Sr. **Alberto Feitosa**, Secretário de turismo do estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Odebrecht Realizações Imobiliárias anunciou a entrada do Grupo português Promovalor como investidor no terceiro lançamento da Reserva do Paiva, um complexo multiuso que abrangerá os segmentos hoteleiro de lazer, negócios e convenções, além de empreendimentos empresariais e de comércio e serviços. O novo lançamento receberá investimento total de R\$ 450 milhões pelos Grupos Odebrecht e Promovalor. O grupo português encontrou na Reserva do Paiva a oportunidade de, junto a Odebrecht Realizações Imobiliárias, desenvolver um novo pólo turístico, de negócios e de lazer com forte geração de emprego e renda para o Estado e, sobretudo para a região. Este é o primeiro investimento do Grupo Promovalor no Brasil e seu anúncio foi feito ao governador do Estado, Eduardo Campos, segunda – feira (23/05/2011). Os diretores do Grupo Promovalor, CEO Almerindo Duarte e o diretor de Marketing Tiago Vieira, que representaram seu presidente Luis Felipe Vieira, explicaram que a escolha do local se deu principalmente por ter na Reserva do Paiva o ambiente natural ideal, um conceito de desenvolvimento de bairro em sintonia com o compromisso do Grupo Promovalor, de oferecer uma nova

perspectiva, ou seja, um novo mundo aos seus moradores e frequentadores, e com infraestrutura já consolidada e desenvolvida em parceria do Governo do Estado com a Odebrecht. O grupo português investirá na construção de um hotel cinco estrelas com centro de convenções, participando ao lado dos empreendedores da Reserva do Paiva, da implantação de edifícios empresariais e um open mall, gerando para os pernambucanos 5.980 postos de trabalho diretos e indiretos no período de construção e 7.025 empregos diretos e indiretos na operação dos equipamentos. Participaram da solenidade no Palácio do Campo das Princesas além dos representantes do grupo português, o diretor superintendente da Construtora Norberto Odebrecht, João Pacífico, o CEO da Odebrecht Realizações Imobiliárias, Paul Allit; o diretor de engenharia Nordeste, Djean Cruz; o diretor de incorporação imobiliária Pernambuco, Luis Henrique Oliveira; além de Cornélio Brennand Filho e Ruy Rego representando o Grupo Cornélio Brennand, Ricardo Brennand Filho e Horácio Mendonça pelo Grupo Ricardo Brennand; ambos empreendedores da Reserva do Paiva; e o consultor Roberto Rego.

**Complexo Multiuso** - O início das obras do complexo, terceira etapa de desenvolvimento da Reserva do Paiva que teve seu projeto de arquitetura idealizado por Carlos Fernando Pontual, está previsto para o segundo semestre deste ano, e sua operação deverá ocorrer a partir de março de 2014, focado na Copa do Mundo. Serão desenvolvidos um Hotel 5 Estrelas e Convenções com 350 quartos e ampla estrutura de lazer como fitness, SPA, restaurante, bar, entre outros serviços, e operação de bandeira internacional. O Centro de Convenções terá uma moderna estrutura e abrigará um salão e salas para eventos com área total de 2.500 metros quadrados e capacidade total para até 2.100 pessoas, se configurando na maior estrutura hoteleira com convenções da Região Metropolitana do Recife.

O segmento empresarial será atendido por um moderno empreendimento multiuso, distribuído em seis torres com lâminas corporativas com área superior a mil metros quadrados e área total locável acima de 43 mil metros quadrados. Sua infraestrutura é dotada de alta tecnologia e conceitos de sustentabilidade sócio-ambiental, premissa de todos os empreendimentos desenvolvidos na Reserva do Paiva. A área de comércio e serviços chega ao empreendimento através de um novo conceito, Open Mall, um shopping aberto com jardins, espelhos d´água, vistas livres para a mata e para o mangue, projeto totalmente integrado ao ambiente de praia e ao clima tropical pernambucano. Serão 40 lojas com um mix composto por bancos, restaurantes, varejo e serviços, e área bruta locável superior a três mil metros quadrados, com forte sinergia com o hotel, centro de convenções e empresariais.

**Grupo Promovalor** - Expert nos segmentos residencial, resorts e serviços, e 40 projetos estruturantes no seu portfólio, o grupo econômico de investimentos português agrega participações financeiras associadas a duas marcas, o Grupo Inland e o Grupo Votion. A Promovalor representa uma nova forma de estar e investir. Um compromisso de introduzir ‘Uma Nova Perspectiva’, versátil, diversificada, atenta a novos desafios, um pensar e fazer diferente, que visa a criação de valor responsável e sustentável. O Grupo Promovalor, especialista em promoção imobiliária e turística, possui 465 milhões em ativos com 40 projetos no seu portfólio. O Grupo desenvolve a sua atividade em torno de 3 áreas de negócio - Residencial, Resorts e Serviços, de que são exemplo os projetos emblemáticos Santa Catarina Condomínio Privado no Chiado, The Westin Verdelago Resort, Algarve e Art’s Business & Hotel Centre no Parque das Nações em Lisboa, respectivamente. A atuação do Grupo Promovalor tem estado focada no mercado português, com uma forte aposta em Lisboa e no Algarve, abrangendo uma área total bruta de construção de 1,7 milhões de m2.

**Odebrecht Realizações Imobiliárias (OR)** – empresa do Grupo Odebrecht que atua desde 2004 em quase todo o Brasil desenvolvendo empreendimentos residenciais e empresariais, bairros planejados, complexos multiuso e destinos turísticos. Os principais lançamentos imobiliários da OR no País estão focados nos segmentos econômico e de alta renda, com empreendimentos de perfil residencial, empresarial e turístico. O maior investimento da empresa no Brasil está sendo feito em Pernambuco, é o bairro planejado Reserva do Paiva, em sociedade com os grupos pernambucanos Grupo Cornélio Brennand e Grupo Ricardo Brennand. O projeto de mais de R\$ 2,5 bilhões está sendo desenvolvido ao longo de 15 anos na construção de hotéis, empreendimentos residenciais e empresariais no município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Aluíso Lessa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 417/2011

Requeremos a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação a Emenda Modificativa, de minha autoria ao Projeto de Lei n° 251/2011, de autoria do Poder Executivo que “Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragem nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>Justificativa Oral.</b>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento N° 418/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação das comissões permanentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2011, que PROÍBE A COBRANÇA POR PROVA DE SEGUNDA

CHAMADA, FINAIS OU EQUIVALENTES PELOS ESTABELECI- MENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>Justificativa</b>
Retirar de tramitação para melhor requalificação.
<b>Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento N° 419/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação das comissões permanentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2011, que INSTITUI A MEIA PASSAGEM NO TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, AOS ESTUDANTES QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DE SEUS DOMICÍLIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>Justificativa</b>
Retirar de tramitação para melhor requalificação.
<b>Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento N° 420/2011

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um **VOTO DE APLAUSOS** com o povo de Sertânia, pela passagem dos 138 anos de fundação. Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento à prefeita do município, Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, com endereço à Praça Prefeito João Pereira Vale, nº. 20 – centro – Sertânia/PE CEP 56600-000, ao presidente da Câmara Municipal, vereador Zuzá do Padre e demais membros daquele egrégio colegiado, com endereço à rua Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – centro – Sertânia/PE, bem como ao ex-prefeito Sinval Siqueira e ao bacharel de Direito e articulador político solicitante, Salívano Rufino de Souza, ambos com endereço à rua Amaro Lafayette, 241 – centro – Sertânia/PE. CEP 56600-000

<b>Justificativa</b>
Tendo sua origem, a antiga Vila da Alagoa de Baixo, atualmente Sertânia, completará dia 24 de maio do corrente ano, 138 anos de fundação.

Sertânia é mais conhecida como capital estadual da Caprinocultura, com a promoção da exposição de caprinos e ovinos, entre outras atividades, a exemplo da agropecuária, cultivo do algodão e fumo. A Antiga Vila da Alagoa de Baixo também é berço da cultura, entre os quais destaco o escritor Ulisses Lins, o poeta Valdemar Cordeiro, os compositores Francisquinho Dias de Araújo e o poeta e compositor Walmar.

Entre outras obras, destacam-se a construção do Canal de Santa Cruz, importante obra que muito contribuiu para o problema das enchentes. Deveu-se a edificação, ao ex-prefeito Sinval Siqueira. Por essas e por outras razões, é que a Casa de Joaquim Nabuco congratula-se com o povo de Sertânia, pela passagem de mais um aniversário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Guilherme Uchôa</b> <b>Deputado</b>

## Atas de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 04 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENARINHO II, 5º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS, TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos 03 dias do mês de maio de 2011, às 11:00 horas, no Auditório, 6º andar desta Assembléia Legislativa, reuniram-se o **Deputado Betinho Gomes**, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; **Deputado Sérgio Leite**, membro titular; e o **Deputado Sebastião Oliveira**, membro suplente, ambos deste Colegiado Técnico. Observado o *quorum* regimental o **Presidente** declarou aberta a reunião e iniciou a distribuição e discussão dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 122/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos da rede hoteleira do Estado de Pernambuco, informando as promoções e dá outras providências), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 123/2011**, de autoria do Deputado Leonardo Dias (Ementa: Obriga as empresas de planos de saúde a autorizar todos os exames, que exijam análise prévia, em um prazo máximo de 24 horas, quando o paciente for idoso), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Institui o Estatuto Estadual de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa e dá outras providências), relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado à

unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 139/2011**, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê fixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, como também informações ao consumidor do período de realização do serviço e dá outras providências), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 144/2011**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a destinação de produtos apreendidos pelas autoridades do Estado), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 145/2011**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento), relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 146/2011**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 148/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Cria a Comissão Estadual da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Estado), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 164/2011**, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre isenção de taxas ou emolumentos para emissão de identidade, carteira de habilitação de motorista, e documentação de veículos), relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 168/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Obriga as instituições bancárias a instalarem equipamentos de proteção que inutilizam as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos caixas eletrônicos em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, etc., no Estado de Pernambuco), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 172/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos detectores de metais nas entradas de todas as unidades pertencentes à rede estadual de ensino do estado de Pernambuco), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 173/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina o horário para a movimentação de numerário, através de carro forte, nas Agências bancárias), relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 189/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório contra pessoa com deficiência ou em virtude de sua orientação sexual, religião, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Dispõe sobre a colocação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 197/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a obrigatoriedade de todos os empreendimentos de interesse turístico nos municípios manterem adaptações e acessibilidade a idosos, pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco), relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 210/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Dispõe sobre a exibição da imagem de pessoas desaparecidas, foragidas da justiça, ou procuradas pela prática de atos criminosos, nas emissoras de televisão que transmitem o seu sinal dentro do Estado de Pernambuco), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 211/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Institui, no estado de Pernambuco, o programa de recuperação identidade e cidadania), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Resolução nº 134/2011**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Geólogo Alarico Antônio Frota Mont’Alverne), relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Resolução nº 209/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Advogado Jefferson Lemos Calaça), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente** agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Reunião Ordinária. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>Recife, 3 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Deputado Betinho Gomes</b> Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

<b>Deputado Sérgio Leite</b> Membro Titular	<b>Deputado Sebastião Oliveira</b> Membro Suplente
--	---

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 05 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENARINHO II, 5º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 17 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS, TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos 17 dias do mês de maio de 2011, às 09:00 horas, no Auditório, 5º andar desta Assembléia Legislativa, reuniram-se o **Deputado Betinho Gomes**, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; **Deputado José Maurício Cavalcanti** e o **Deputado Ossésio Silva**, membros suplentes, ambos deste Colegiado Técnico. Observado o *quorum* regimental o **Presidente** declarou aberta a reunião e iniciou a distribuição e discussão dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 229/2011**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos portáteis dotados com câmeras fotográficas, filmadoras e similares nos ambientes

destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das agências e postos bancários do Estado de Pernambuco), relator Deputado Ossésio Silva, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 234/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre as garantias aos consumidores de sistemas eletrônicos e de telecomunicações, quanto ao uso indevido de suas informações por terceiros, no âmbito do Estado de Pernambuco) relator Deputado Ossésio Silva, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 240/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito do uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado José Maurício Cavalcanti, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Institui a obrigatoriedade às empresas de planos de saúde que atuam no Estado de Pernambuco, as quais deverão disponibilizar aos seus clientes livro contendo informações referentes ao plano de saúde comercializado, e dá outras providências), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências), relator Deputado Ossésio Silva, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de cães que causarem lesões as pessoas nas vias públicas), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; **Projeto de Resolução nº 237/2011**, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Ezequiel Braz Macêdo), relator Deputado José Maurício Cavalcanti, aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida o **Deputado Ossésio Silva** agradeceu a participação na Comissão e se comprometeu a participar ativamente das atividades da Comissão. Prosseguindo, o **Deputado José Maurício Cavalcanti** agradeceu a acolhida e se colocou à disposição para a pauta da Comissão e reconheceu a importância e pertinência. Em seguida o **Deputado Betinho Gomes** convocou os presentes para a Audiência Pública a ser realizada pela Comissão no dia seguinte, sobre o “Dia Nacional dos Defensores Públicos”. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente** agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Reunião Ordinária. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>Recife, 17 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>Deputado Betinho Gomes</b> Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

**Deputado José Maurício Cavalcanti**  
Membro Suplente

**Deputado Ossésio Silva**  
Membro Suplente

## Portarias

## PORTARIA Nº 55/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2011, do Deputado Aluíso Lessa.

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **WILSON SABINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42.195, ora a disposição deste Poder, retroagindo ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

<b>Sala Austro Costa, 29 de março de 2011.</b>
<span> </span>
<b>MARCELO CABRAL E SILVA</b> Superintendente Geral
<b>(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)</b>

## PORTARIA N.º 81/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º045/2011, do Deputado Botafogo Filho,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **AYLA MARIA DOS SANTOS**, matrícula n.º1512-1, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

<b>Sala Austro Costa, 24 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>MARCELO CABRAL E SILVA</b> Superintendente Geral

## PORTARIA N.º 82/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º344723/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº609/2011,

**RESOLVE:** Conceder a servidora **DELEUSE DE VASCONCELOS VERÍSSIMO**, matrícula nº. 290, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º(segundo) decênio, completado em 10 de junho de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1.º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º16/96.

<b>Sala Austro Costa,24 de maio de 2011.</b>
<span> </span>
<b>MARCELO CABRAL E SILVA</b> Superintendente Geral